

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2015

Seae

Secretaria de Acompanhamento Econômico

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

INFRAESTRUTURA

REGULAÇÃO ECONÔMICA

COMÉRCIO INTERNACIONAL

ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA

PROMOÇÕES COMERCIAIS

LOTEIRAS

CAPTAÇÃO POPULAR

GESTÃO ADMINISTRATIVA

APRESENTAÇÃO

Ao longo de 2015, a Secretaria de Acompanhamento Econômico continuou a consolidar o seu papel de promotora da concorrência junto ao governo federal e agências reguladoras, tendo se manifestado em 300 consultas/audiências públicas propostas por essas agências.

Decorridos mais de três anos da publicação da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Seae continua sendo muito demandada em questões da área concorrencial, e por isso incitada a buscar sempre o aperfeiçoamento de suas competências.

Além disso, a Seae fortaleceu a sua participação nas discussões sobre modelos de financiamento dos projetos de infraestrutura e na análise de custos referenciais de obras públicas, contribuindo com sua capacidade técnica para minorar entraves ao desenvolvimento econômico brasileiro.

Neste relatório serão detalhadas nossas atividades, bem como será apresentado um panorama da atuação da Secretaria em outras frentes, tais como a regulação de loterias e promoções comerciais, e a análise de medidas de defesa comercial.

Muito obrigado e boa leitura!

Paulo Guilherme Farah Corrêa
Secretário de Acompanhamento Econômico

INFRAESTRUTURA

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a Seae participa de reuniões de salas de situação nas seguintes áreas: i) mineração; (ii) recursos hídricos; (iii) mobilidade urbana; (iv) saneamento; (v) pavimentação; (vi) habitação/encostas; (vii) Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); e (viii) Praça de Esportes e Cultura.

Cabe ressaltar a atuação desta Secretaria nos projetos de Mobilidade Urbana do PAC, cujas obras têm recursos do Orçamento-Geral da União (OGU), bem como fontes de recursos de financiamento de instituições financeiras federais, conforme Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012. O investimento total aplicado no PAC Mobilidade Urbana está orçado em R\$ 153,7 bilhões, sendo R\$ 32,9 bilhões de recursos do OGU, R\$ 66,8 bilhões em financiamento e R\$ 54 bilhões em contrapartida dos Estados e Municípios. Os recursos estão aplicados em diferentes modais de transporte, tais como metrô, trem, veículos leves sobre trilhos (VLT), aeromóvel, monotrilho, Bus Rapid Trans (BRTs) e corredores de ônibus.

Em 2015, a Seae participou de reuniões sobre projetos de mobilidade urbana das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte para tratar das obras da Copa do Mundo do Brasil que não foram concluídas e que estão paradas ou em ritmo lento de execução. Como cenário fiscal é de restrição orçamentária, buscou-se adequar o ritmo das obras ao limite financeiro-orçamentário, principalmente quando se trata de obras já iniciadas.

De modo geral, esta Secretaria busca garantir a definição de critérios de repasse de recursos do OGU; a necessidade dos contratos preverem regras de reajuste e revisão tarifária e de transferência de ganhos de produtividade para os usuários; a avaliação das condicionantes de conteúdo nacional; a alocação de riscos apropriada; entre outros pontos, de modo a contribuir para que os contratos estejam em consonância com boas práticas regulatórias.

Em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Seae revisou a Taxa Interna de Retorno (TIR) de referência a ser utilizada em leilões de empreendimentos no âmbito do Programa de Investimentos em Logística 2 (PIL 2), que abrange as áreas de concessão de aeroportos, ferrovias e rodovias, além de arrendamentos portuários. Para o cálculo, foi utilizado o conceito de Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital – WACC), a exemplo do utilizado em notas para o cálculo da TIR de referência emitidas em anos anteriores pelo Ministério da Fazenda, e foram realizadas as atualizações dos parâmetros balizadores. Desta forma, foram definidos os seguintes valores de referência para a TIR: aeroportos, 8,5% a.a.; ferrovias, 10,6% a.a.; rodovias, 9,2% a.a., e; arrendamentos portuários, 10,0% a.a.

REGULAÇÃO ECONÔMICA

Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais

Dentro do seu papel de promover a melhoria regulatória, esta Seae atuou nas seguintes áreas: (i) transporte urbano; (ii) contratações e concessões públicas; (iii) alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); (iv) meio ambiente; (v) recursos hídricos; (vi) saneamento básico; e (vii) resíduos sólidos urbanos.

Em sua atuação regulatória no setor de transporte coletivo urbano, destacam-se as análises dos seguintes projetos de lei (PL): (i) o PL nº 5929, de 2013, que determina a divulgação de informações que instruem análise de reajuste ou revisão de tarifas de serviço público; (ii) o PL nº 2001, de 2015, que autoriza o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores e tecnológicos e de graduação, por veículos mantidos e adquiridos pelos entes federados por meio dos programas instituídos pela União para transporte escolar, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola; e (iii) o PLS nº 11, de 2013, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico –(Cide), cria o Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT), de forma a determinar aplicação de percentual mínimo do produto de arrecadação da Cide-Combustíveis em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos não motorizados.

No que se refere ao PL nº 5929/2013 que visa determinar a divulgação de informações que instruem análise de reajuste ou revisão de tarifas de serviço público, o autor justificou a medida com base nas reações da população que não se mostra mais disposta a aceitar passivamente reajustes tarifários sem que haja um prévio processo de discussão, aberto à participação dos usuários ,tornando-se indispensável que o poder público divulgue os dados operacionais e de custos levados em conta na instrução do processo de reajuste. Assim, objetivo do PL é tornar obrigatória a publicidade dos critérios que balizam os processos de reajuste ou revisões de tarifa de qualquer serviço público explorado mediante concessão ou permissão para que os usuários possam avaliar sua razoabilidade.

Realizada a análise, esta Secretaria identificou que o PL está em consonância com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação -, ao assegurar ao usuário de serviço público de qualquer espécie as condições para exercer seus direitos inerentes à cidadania. Inclusive, já existe outro PL visando garantir a divulgação dos elementos utilizados pela administração para analisar os processos de reajuste e revisão do sistema de transporte público coletivo. O PL em análise é mais abrangente, sendo benéfico para a sociedade, ao ampliar e tornar obrigatória a publicidade dos dados pertinentes aos processos de reajuste e revisão de tarifa de qualquer serviço público. A divulgação

pública das informações levadas em conta nos processos de reajuste e revisão tarifária de serviço público contribui para o bem-estar da sociedade ao incentivar a consolidação de administrações públicas mais eficientes e eficazes, além de formar uma sociedade melhor informada e com direitos mais protegidos. Posto isto, esta Seae não apresentou óbice à aprovação do PL, que não tem qualquer efeito negativo sobre a concorrência, mas confere transparência à prestação de conta dos serviços públicos.

O PL nº 2001/2015 dispõe sobre a necessidade de autorizar o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores e tecnológicos e de graduação, por veículos mantidos e adquiridos pelos entes federados por meio dos programas instituídos pela União para transporte escolar, o PNATE e o Programa Caminho da Escola. O objetivo do PNATE é oferecer transporte escolar aos alunos residentes em área rural, sendo que tal benefício é restrito a alunos de educação básica. Já o Programa Caminho da Escola visa garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica. O PL amplia o uso de veículos para estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos e de graduação que estudam em município diferente daquele de sua residência, para que sejam beneficiados com o transporte intermunicipal e interestadual. Os municípios brasileiros têm sido impelidos a apoiar o transporte de estudantes para tal formação educacional. Considerando o aspecto de advocacia da concorrência, a Seae não encontrou indício de impacto à concorrência e não apresentou óbice ao PL.

Já o PLS nº 11/2013 prevê o estabelecimento da aplicação de percentual mínimo de 5% da arrecadação da Cide-Combustíveis em projetos de infraestrutura urbana de transportes coletivos ou não motorizados. Segundo o autor, os recursos da Cide-Combustíveis são pouco utilizados para suas destinações constitucionais, sendo frequentemente usados para superávits primários, provocando engarrafamentos e restrição ao direito de ir e vir no território urbano. Infere-se, portanto, que a proposição parte do pressuposto que os problemas presentes no transporte público urbano estariam relacionados à escassez de recursos. Em sua análise, a Seae destacou que a legislação atual garante esta aplicação mínima desejada. Além disso, nos últimos anos a União destinou vultosos recursos para o setor de transporte. No caso dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não é permitida a aplicação dos recursos oriundos neste tributo que não em programas de infraestrutura de transporte. Assim, a obrigação do PL não proporcionaria ganhos para a sociedade.

A Seae identificou que os problemas do transporte urbano coletivo têm origem em outros elementos, como a redução do número de usuários, a concorrência desleal com transporte informal, o aumento dos custos dos insumos acima da inflação, as gratuidades ou descontos sem fontes externas de financiamento, a baixa produtividade das redes de transporte, a ausência de contratos de concessão ou permissão na maioria dos municípios para a prestação do serviço e a falta de uma regulação adequada e eficiente. Dessa forma, esta Seae ponderou que novos aportes de recursos no sistema tende a não gerar os resultados esperados, caso os problemas de natureza regulatória não sejam sanados. Considerou, ainda, desnecessária a aprovação do PLS por não ter o condão de obter o resultado desejado, sugerindo, ainda a análise da Secretaria do Tesouro Nacional em razão da medida provocar rigidez orçamentária.

Relacionada à atuação desta Secretaria na área de contratações e concessões públicas, destacam-se as análises dos seguintes projetos de lei: (i) PLS nº 513/2011, que estabelece normas gerais para a contratação de parceria público-privada (PPPs) para a construção e administração de estabelecimentos penais; (ii) PLS nº 444/2013, que institui normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública; e (iii) PLV nº 678/2015, que amplia os setores contemplados pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) às ações no âmbito da Segurança Pública, bem como estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo, de modo a fornecer instrumentos aos entes federativos para a otimização dos processos licitatórios nestas áreas.

Em relação ao PLS nº 513/2011, que trata de normas gerais para PPPs na construção e administração de estabelecimentos penais, esta Seae considerou que a ausência de lei específica não inviabiliza a PPP nos estabelecimentos penais, pois já existe um presídio construído e operado pela iniciativa privada: trata-se do Complexo Penitenciário Público Privado de Ribeirão das Neves, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte (MG). Outro aspecto é que o PLS se deveria concentrar naquilo que é mais importante: uma distinção clara do que é delegável e o que não é delegável por parte do Estado, de forma a dar segurança jurídica aos contratos de PPPs de estabelecimentos penais. Esta Seae manifestou-se contrária às emendas apresentadas ao projeto. Uma primeira extinguiu artigo que mencionava que os cargos de diretor e vice-diretor seriam ocupados por servidores públicos, e outra excluía as contrapartidas devidas pelas PPPs de estabelecimentos prisionais do limite de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) da Lei das PPPs (Lei nº 11.079/2004). No primeiro, a mera exclusão não resolveria o problema que é relacionado à ausência de uma clara distinção entre o que pode e o que não pode ser delegado pelo poder público; já o segundo fere os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a Seae entendeu que o PLS deveria ser aprimorado, principalmente no sentido de aprofundar o detalhamento das atribuições mínimas de cada parceiro (público e privado) neste tipo de concessão privada, de forma a reduzir a insegurança jurídica dos contratos. Feita a ressalva em relação às emendas apresentadas, a Seae não teve óbice ao prosseguimento da proposta legislativa.

No que tange ao PLS nº 444/2013 a análise da Secretaria mostrou que a proposição não tem o potencial de prejudicar a concorrência. Assim, com relação a esse aspecto, esta Secretaria não apresentou nenhum óbice ao projeto. Outra conclusão da Seae é de que, embora o PLS tenha o mérito de pretender promover tal aprimoramento da legislação que disciplina a concessão de uso de bens públicos, tal objetivo não será alcançado. Isso ocorre porque o instrumento jurídico não é adequado para comportar as sugestões, pois seria objeto “estranho” ao previsto no art. 175 da Constituição Federal e na norma específica (lei nº 8.987/1995) que tratam da concessão de serviços públicos, e não da concessão de obras públicas. Por isso, a Seae recomendou que a matéria (normatização da concessão de uso de bens públicos) seja tratada mediante proposta de outro normativo específico. Enfim, a Seae não apresentou objeção ao conteúdo proposto, mas somente alertou para o fato de que o instrumento escolhido (alteração da Lei 8.987/1995) poderia comprometer os objetivos almejados.

No que se refere ao PLV nº 678/2015, o Congresso Nacional alterou

o texto incluindo as áreas de estabelecimentos penais, unidades de atendimento socioeducativo e contratos de locação, além das alterações nas leis de registros públicos e de resíduos sólidos. A Seae apontou que o objetivo é proporcionar instrumentos que visam à eficiência e a celeridade dos processos licitatórios sob sua aplicação e introduzir inovações no que se refere à contratação e execução dos contratos públicos, com vistas à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e à sociedade. Ademais, o gestor público, cuja licitação/contratação enquadra-se no RDC, poderá também optar por utilizar a Lei de Licitações. Inicialmente aplicado exclusivamente às licitações e contratos voltados para grandes eventos esportivos, o RDC vem sendo expandido por leis aprovadas no Congresso Nacional, porque tem obtido eficiência e economicidade nas compras públicas, com deságio de valores pagos e com ganho em celeridade nas licitações públicas realizadas pelo novo regime. A conclusão da Seae não apresentou óbice à ampliação do RDC, inclusive para as áreas acrescentadas no Poder Legislativo. Por outro lado, a Seae recomendou veto às alterações nas legislações de registros públicos e de resíduos sólidos urbanos.

A Seae também se manifestou sobre o PLV nº 8/2015, originado da MP nº 673/2015, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para desobrigar os tratores e as máquinas agrícolas do registro e do licenciamento anual. A MP visava desobrigar o emplacamento e o licenciamento de veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas; e manter a necessidade de registro único em cadastro específico da repartição competente. O Parlamento inseriu e modificou dispositivos propostos pela MP, além de acrescentar outros não atinentes ao objeto original da MP, como alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja avaliação da conveniência e oportunidade não são matérias compreendidas na esfera de competência desta Secretaria.

A análise desta Seae destacou que o registro único deveria seguir a Resolução nº 429/2012, por meio da expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV), que é documento essencial para a segurança veicular e para a eficácia da atuação dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive para os veículos destinados a executar trabalhos agrícolas. Além disso, o CRV facilita situações de transferência, mudança de domicílio ou de categoria do veículo, bem como caso ocorra qualquer alteração das características do veículo. O CRV é documento importante para a anotação de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor decorrente de contratos de financiamento de veículos conforme, a Resolução Contran nº 320/2009. Além disso, um percentual expressivo das máquinas agrícolas é adquirido por meio dos contratos de financiamento, tendo como principal fonte de recursos o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) por meio do Financiamento de máquinas e equipamentos (Finame), sendo que as garantias são negociadas entre a instituição financeira credenciada e o demandante, que realiza a anotação no CRV visando ter as garantias e condições adequadas para o bem financiado. Isso mitiga o risco das instituições financeiras nas operações de financiamento, o que impacta diretamente no custo do financiamento para o produtor agrícola.

No texto aprovado no Congresso, o registro será efetuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não seguindo a sistemática atual de registros por meio do CRV. Dessa forma, esta Secretaria recomendou que o processo de registro de tratores e máquinas agrícolas deveria seguir a sistemática em vigor, sendo utilizado o CRV para

conferir maior segurança e eficácia da atuação dos órgãos de controle e fiscalização, sugerindo veto de dispositivo em contrário.

No que tange ao meio ambiente, a Seae promoveu junto aos órgãos responsáveis a atualização monetária dos preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), conforme autorizado pela MP nº 687/2015. O objetivo da medida seria o de estabelecer (i) o valor real dos preços dos serviços e produtos do Ibama por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que apresentou variação de 171,34% no período compreendido entre fevereiro de 2000 até julho de 2015; e (ii) o valor real da TCFA do Ibama por meio da aplicação do mesmo índice, que apresentou variação de 157,63% no período compreendido entre janeiro de 2001 até julho de 2015. Trata-se, no caso, da Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, assinada pelo Ministro da Fazenda e pela Ministra do Meio Ambiente, que atualizou monetariamente os preços dos serviços e produtos e a TCFA do Ibama, estabelecidos pelos anexos da Lei nº 6.938/1981. A edição da referida portaria permite um incremento significativo na arrecadação anual.

Na área de recursos hídricos, esta Secretaria participa das reuniões e discussões temáticas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão consultivo e deliberativo responsável por formular a política nacional de recursos hídricos. Esta Secretaria participa da Câmara Técnica de Cobrança em Recursos Hídricos (CTCOB) do CNRH, que envolve a definição dos valores e os critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União, visando subsidiar as decisões deliberativas do plenário do conselho. Em 2015 foram realizadas três reuniões do conselho, sendo aprovadas resoluções que consolidam a política nacional de recursos hídricos, além da realização de seminários de recursos hídricos. Outras três reuniões foram realizadas no âmbito da câmara técnica, que buscaram aprofundar discussões sobre instrumentos de cobrança de recursos hídricos e de sustentabilidade econômico-financeira das agências de bacia hidrográfica.

Finalmente, em relação ao setor de saneamento básico, destaca-se a participação desta Secretaria como integrante do Grupo Interministerial, coordenado pelo Ministério das Cidades, o GTI Plansab. O grupo de trabalho acompanha a implementação dos projetos e ações do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). Destaca-se, ainda, a análise do PL nº 569/2011, que dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica. Segundo o autor, a população de baixa renda tem dificuldade em realizar o investimento inicial para instalação do padrão de entrada que liga suas casas à rede de distribuição de água e de energia elétrica. O objetivo do PL é atribuir à concessionária dos serviços de distribuição de água e de distribuição de energia elétrica o ônus financeiro de processar a instalação dos padrões de entrada para qualquer consumidor que deseja se conectar às redes de água e de energia elétrica.

Realizada a análise, a Seae destacou que é meritório propor meios de facilitar o acesso ao abastecimento de água e de energia elétrica à população de baixa renda. No entanto, a forma como está proposto apresenta inconveniências. Isso porque o marco legal deixa a cargo do titular do serviço (que não é a União) a competência para estabelecer eventuais subsídios tarifários e não-tarifários. Considerando as es-

peculiaridades dos municípios e dos contratos de concessão em vigor, seria pertinente que qualquer regramento que envolvesse alterações contratuais fosse proposto pelo Poder Concedente. Ou seja, é desejável que o titular tenha a prerrogativa de estabelecer ou não a instalação compulsória dos equipamentos, pois as realidades dos municípios brasileiros são diferentes. Dando esta liberdade ao Poder Concedente, vislumbra-se como benefício a minimização dos potenciais impactos negativos mencionados acima. No caso da energia elétrica, já existe o programa Luz para Todos do Governo Federal com o objetivo de ampliar o acesso à energia elétrica, gratuitamente, para comunidades rurais. Além disso, o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica tem o objetivo de fornecer desconto na conta de luz de consumidores de baixa tensão que são enquadrados na subclasse residencial de baixa renda. Sendo assim, em ambos os setores, já existe arcabouço legal e políticas públicas que visem o atendimento diferenciado à população de baixa renda, de forma que a Seae recomendou a rejeição do PL nº 569/2011.

Energia

Em 2015, as atividades mais relevantes realizadas pela Seae foram nas áreas de regulação econômica, acompanhamento de projetos de infraestrutura e medidas setoriais, além da participação em Grupos de Trabalhos (GT) interministeriais.

A Secretaria analisou 126 audiências e consultas públicas das Agências Reguladoras Federais que atuam na área de energia: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Também foi realizado parecer de manifestação referente à Consulta do Ministério Público sobre a Metodologia de Valoração do Custo de Aquisição de Energia Elétrica pelas Distribuidoras de Energia.

A Seae elaborou, ainda, 8 notas - técnicas e informativas -, 6 pareceres sobre atos normativos, 22 boletins setoriais de acompanhamento do setor de energia e 51 boletins semanais do mercado de combustíveis.

Nas áreas de regulação e de acompanhamento de projetos de infraestrutura, a Secretaria participou das Salas de Situação do Programa da Aceleração do Crescimento (PAC) e acompanhou as ações de infraestrutura do Setor de Energia Elétrica – Geração e Transmissão e no Setor de Petróleo e Gás Natural. Além do mais, a coordenação participou de reuniões técnicas setoriais associadas aos seguintes fóruns: Comissão Executiva Interministerial do Biodiesel (CEIB), Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA) e Mesa Tripartite de acompanhamento do abastecimento de etanol no mercado doméstico.

A Seae também participou dos seguintes Grupos de Trabalhos Interministeriais: GT da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), GT da comercialização dos volumes de petróleo e gás natural de propriedade da União, e GT de Desinvestimento da Petrobras, conforme quadro abaixo.

Atribuição	Normativos	Dispositivos
<p>Avaliar, no âmbito de um Grupo de Trabalho (GT) Interministerial, as sistemáticas de apuração, de verificação e de reembolso dos dispêndios (i) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), de que trata o art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e (ii) da subvenção ao carvão mineral pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.</p>	<p>Portaria Interministerial nº 373, de 4 de agosto de 2015, que institui o GT Interministerial</p>	<p>Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos abaixo indicados, na seguinte forma: [...] II - dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um da Secretaria de Acompanhamento Econômico e um da Secretaria do Tesouro Nacional a quem caberá a função de relatoria; [...]</p>
<p>Propor, no âmbito de um Grupo de Trabalho (GT) Interministerial, ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) diretrizes gerais relativas à comercialização dos volumes de petróleo e gás natural de propriedade da União.</p>	<p>Portaria MME nº 453, de 24 de setembro de 2015, que institui o GT Interministerial</p>	<p>Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis. § 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades e associações, públicas ou privadas, para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.</p>
<p>Avaliar os impactos sobre a concorrência, a regulação e as políticas públicas do processo de desinvestimento da Petróbras.</p>	<p>Portaria Interministerial MME/MF nº 412, de 21 de agosto de 2015, que institui o GT Interministerial</p>	<p>Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos abaixo indicados, na seguinte forma: I - dois representantes do Ministério de Minas e Energia; II - dois representantes do Ministério da Fazenda; e [...] Parágrafo único. A Coordenação do GT será exercida por um dos representantes do Ministério de Minas e Energia e a Relatoria por um dos indicados pelo Ministério da Fazenda.</p>

<p>Acompanhar as ações de infraestrutura do setor de Energia Elétrica - Geração e Transmissão; e de Petróleo e Gás Natural. A Sala de Situação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC realiza reuniões para acompanhar o cronograma físico e financeiro para assegurar prazos e resultados, fornecer informações gerenciais e estratégicas para o desempenho do programa.</p>	<p>Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007</p>	<p>Art. 4º Fica instituído o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, vinculado ao CGPAC, com o objetivo de consolidar as ações, estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do PAC, integrado pelos seguintes órgãos: [...] III - Ministério da Fazenda: a) Secretaria do Tesouro Nacional; b) Secretaria de Acompanhamento Econômico. [...]</p>
<p>Discussão prévia de assuntos pontuais que poderão compor a pauta do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), para subsidiar a participação no Ministério da Fazenda nas reuniões.</p>	<p>Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.</p>	<p>Art. 2º Integram o CNPE: [...] IV - o Ministro de Estado da Fazenda; [...]</p>
<p>Discussão prévia de assuntos que poderão compor a pauta do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), sobre atividades do setor sucroalcooleiro, produção e uso de álcool para combustível.</p>	<p>Decreto nº 3.546. de 17 de julho de 2000</p>	<p>Art. 2º Integram o CIMA os seguintes Ministros de Estado: [...] II - da Fazenda; [...]</p>
<p>Participação das discussões no âmbito da Comissão Executiva Interministerial do Biodiesel (CEIB), que tem como objeto a implantação das ações direcionadas à produção e ao uso de óleo vegetal (biodiesel) como fonte alternativa de energia.</p>	<p>Decreto s/nº de 23 de dezembro de 2003</p>	<p>Art. 3º A Comissão Executiva Interministerial subordina-se à Casa Civil da Presidência da República e será integrada por um representante dos seguintes órgãos: [...] III - Ministério da Fazenda; [...]</p>
<p>Mesa Tripartite do setor de etanol, acompanhar e subsidiar informações sobre possíveis impactos concorrenciais no mercado de etanol.</p>	<p>Coordenada pelo Ministério de Minas e Energia (MME)</p>	<p>Sem dispositivo legal.</p>

Transportes e Logística

No setor portuário a Seae se manifestou no âmbito das audiências públicas promovidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), apresentando sugestões de melhoria nas propostas e aperfeiçoamentos nos procedimentos de análise de impacto regulatório realizados pela agência, notadamente quanto à: identificação do fato que enseja a proposta de regulação; apresentação de justificativas para a proposta; e avaliação dos impactos da proposição.

A Seae também se manifestou em consulta pública realizada pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), que objetivou receber contribuições para a definição do modelo de concessão de canais de acesso aos portos. Na ocasião, foram apresentadas sugestões quanto: ao objeto da concessão; ao prazo contratual; ao critério de licitação; à composição da Sociedade de Propósito Específico (SPE); à remuneração, regulação e fiscalização do concessionário; e ao escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) das concessões.

Ainda no setor portuário, destaca-se também a participação desta Secretaria no Comitê de Avaliação do estudo “Projeto de Estímulo à Navegação de Cabotagem”, da Secretaria de Portos da Presidência da República, bem como na Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP).

No âmbito da CNAP, em 2015, foi realizada a Consulta Pública nº 5/2014, cujo prazo para manifestações encerrou-se em 30 de janeiro de 2015, que tratou das tabelas de preços máximos dos serviços de praticagem nas ZP-1, ZP-2, ZP-3, ZP-6, ZP-7 e ZP-20, localizadas, respectivamente, nos Estados do Amapá, do Amazonas, do Pará, do Rio Grande do Norte, e do Rio Grande do Sul.

No setor de transporte aéreo, a Seae manifestou-se no âmbito de diversas audiências públicas realizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), dentre as quais se destacam as relativas à proposta de eliminação de barreiras à entrada para empresas de serviços aéreos públicos, como os limites de capital social mínimo integralizado e exigências legais para autorização de funcionamento jurídico; e à proposição de aperfeiçoamentos para a metodologia de cálculo do fator X (fator de ganhos de produtividade) e do fator Q (fator de qualidade do serviço) a serem aplicados aos reajustes tarifários do quinquênio 2015-2019 no âmbito do contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

Em relação à primeira proposta, a Seae considerou louvável a diminuição das barreiras à entrada na prestação dos serviços aéreos, recomendando à ANAC que realizasse estudos para identificar qual o instrumento de outorga mais adequado para os serviços aéreos públicos regulares, conforme recomendação dada pelo TCU no Acórdão nº 346/2008. Quanto à proposição relativa ao Fator X, recomendou-se que a agência utilizasse metodologia de cálculo que evitasse replicar os custos ineficientes da Infraero, buscando adotar projeções futuras de ganhos de produtividade.

Ainda no setor aeroportuário a Seae emitiu parecer sobre a regulamentação do Programa de Desenvolvimento para a Aviação Regional (PDAR). A Secretaria entendeu não haver falha de mercado que justificasse o programa e que é necessária uma análise criteriosa do custo-benefício da implementação do decreto, bem como uma avaliação estimando o potencial do PDAR para aumentar a demanda por transporte aéreo na Amazônia Legal.

No setor ferroviário, em tomada de subsídio realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Seae enviou sugestões para aprimoramento dos procedimentos a serem observados no processo de Prorrogação dos Contratos de Concessão Ferroviária. Foi proposto que a ANTT disponibilizasse um prazo para recebimento das contribuições em audiências públicas de, no mínimo, 45 dias, tendo em vista a complexidade dos assuntos a serem abordados e a amplitude do impacto que tais medidas podem trazer para a sociedade. Foi também recomendado que a agência tornasse pública a relação de investimentos a serem feitos na malha ferroviária, em trechos já solicitados pelas concessionárias e em análise pela agência, de forma a melhor identificar a adicionalidade dos novos investimentos a serem feitos. Por fim, foi solicitado que a agência regulamentasse o processo a ser observado para as renovações contratuais, tornando este processo mais transparente para a sociedade.

Ainda no setor ferroviário, foi realizado o acompanhamento da audiência pública referente aos estudos técnicos que servirão de base para disciplinar as condições em que se dará a concessão à iniciativa privada do trecho ferroviário compreendido entre os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

No setor de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP), a Seae acompanhou os reajustes tarifários dos serviços de longa distância e semiurbano, conforme previsão legal existente, bem como a normatização do serviço regular de TRIIP longa distância, sob o regime de autorização. Em relação a este último tema, a Seae manifestou-se no âmbito da audiência pública que tratou da matéria, por meio de parecer e, após a publicação de resolução normativa por parte da ANTT, por meio de nota técnica.

Esse parecer apresentou sugestões sobre diversas questões, a saber: condições de requerimento do termo de autorização; exigência de capital social mínimo; exigências para o registro e habilitação das transportadoras; exigência de estudos sobre a viabilidade de mercado; ausência da definição de “inviabilidade operacional”; estratégia de classificações de linhas; idade média da frota; transporte de passageiros em pé; frequência mínima; terminais pontos de apoio e paradas; critérios para suprimir linhas e seções; condicionantes para mudanças operacionais; das regras tarifárias; serviços internacionais; período de transição, e; reajuste do coeficiente tarifário máximo. Por sua vez, a nota técnica reforçou os comentários enviados quando da audiência pública, apresentando a posição da Secretaria quanto às exigências de patrimônio líquido mínimo, ao tamanho da frota e às exigências impostas pela ANTT para operação dos serviços de TRIIP.

A Seae apresentou contribuições em audiência pública que tratou do plano de outorga e das minutas de edital de licitação e de contrato de permissão dos serviços de transporte regular interestadual de passageiros, modalidade semiurbano, que atendem a região do Distrito Federal e municípios do seu entorno. O referido parecer forneceu

sugestões quanto as condições de participação no leilão, plano de negócios, índice de solvência, inversão de fases do leilão, garantia de proposta, garantia de execução do contrato, preservação do equilíbrio econômico-financeiro, apropriação de receitas extraordinárias, reajuste da verba de fiscalização, levantamento de custos e despesas com venda e do prazo da permissão.

A Seae acompanhou a audiência pública que teve o objetivo de colher sugestões para aperfeiçoar a minuta de resolução que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizada em regime de fretamento. Foram apresentadas contribuições por meio de parecer que, dentre outros assuntos, abordou a ausência de estudos que embasassem a não delimitação de idade máxima exigida para veículos da categoria ônibus.

Ainda no âmbito do serviço de TRIIP, a Seae participou do processo de audiência pública referente à definição das características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação do serviço e sobre os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados. Analisando o material disponibilizado e a audiência presencial, a Secretaria se manifestou recomendando a não aplicação dos procedimentos referentes aos multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados de TRIIP pela ANTT até a adoção de medidas voltadas à promoção da concorrência no setor.

No setor rodoviário, a Seae se manifestou no âmbito das audiências públicas, reajustes tarifários e consultas públicas promovidas pela ANTT. No âmbito de audiências públicas, foram analisadas as minutas de edital, de contrato e do programa de exploração da rodovia das rodovias BR-476/153/282/480/PR/SC, BR-364/365/GO/MG e BR-060/364/GO/MT.

Nestes procedimentos, a Seae emitiu diversas sugestões, conforme rol exemplificativo a seguir: prorrogação do prazo entre a publicação do edital e a realização do leilão para, no mínimo, 90 dias, sendo o adequado 180 dias; explicitação da possibilidade de que haja consórcios formados exclusivamente por empresas estrangeiras; supressão da exigência de patrimônio líquido; reavaliação das exigências de duplicação de 100% da rodovia em um prazo de cinco anos; revisão da exigência de se iniciar a cobrança da tarifa de pedágio apenas após a implantação de 10% da extensão total das obras de duplicação previstas no Programa de Exploração Rodoviária – PER; avaliação da possibilidade de exclusão da exigência de habilitação de profissional qualificado para a realização da qualificação técnica da proponente; definição do prazo máximo para a prorrogação do contrato para até cinco anos; fixar que a prorrogação do contrato esteja sempre associada à necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro; estabelecimento da obrigatoriedade de se firmar contrato com prazo fixo, com previsão de renovação em caso de exploração de fibras ópticas pelo concessionário.

No setor de transporte rodoviário de cargas, a Seae analisou propostas feitas pela ANTT, no âmbito de consulta pública, sobre proposta de regulamentação de metodologia e dos parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros. A Secretaria opinou que a proposta apresentada continha restrições concorrenciais relativas ao desincentivo à concorrência entre os ofertantes e que, por isso, a ANTT

deveria se abster de publicar resolução que elabora tabela referencial de custos para o serviço de transporte rodoviário de carga.

Em temas que abarcamos subsetores regulados pela ANTT, foi analisada consulta pública com proposta acerca do aprimoramento das diretrizes para emissão dos atestados para fins de habilitação das concessionárias de ferrovias e rodovias ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). A Secretaria entendeu que, na proposta apresentada, não se tinha impacto regulatório significativo e nem restrições concorrenciais identificáveis. Ainda em audiência pública, esta Secretaria acompanhou proposta que teve o objetivo de aprimorar a minuta de resolução que regulamenta a atuação das Comissões Tripartites. Foram apresentadas recomendações acerca da recondução dos membros das comissões, do peso dos votos das partes e do procedimento de aprovação das decisões da comissão.

A Seae também se manifestou a respeito da solicitação de autorização de reajuste dos preços públicos relativos aos serviços de batedor, recolhimento e guarda de veículos e animais no âmbito das competências do Departamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como a revisão dos seus critérios de cobranças.

Telecomunicações

No setor de telecomunicações, a Seae elabora contribuições a projetos de leis e consultas públicas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Merece destaque as análises realizadas pela Seae sobre: (i) as consultas públicas relacionadas às Políticas Públicas da Migração das Outorgas de Rádio AM para FM, e (ii) a Consulta Pública nº 47/2014 da Anatel, referente à prorrogação do sistema de Bill and Keep parcial para operadoras não PMS (Poder de Mercado Significativo); (iii) a Consulta Pública do Ministério da Justiça sobre a regulamentação da neutralidade de rede, prevista na Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet; e (iv) a Consulta Pública nº 17/2015, referente a primeira revisão do Plano Geral de Metas de competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

Quanto à Política Pública de Migração das Outorgas de Radiodifusão AM para FM, o Decreto 8.139/2013 definiu as diretrizes desse processo, o qual deve ocorrer no âmbito do Ministério das Comunicações, ficando a Anatel responsável pela administração do espectro radioelétrico (competência exclusiva da agência, conforme inciso VIII do artigo 19 da Lei 9.472/1997). A Anatel deve aprovar ou não a inclusão das novas prestadoras no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada conforme a disponibilidade de canais vagos no espectro destinado a esse serviço (de 87,9 a 107,9 MHz). Caso não haja disponibilidade no espectro, deve-se aguardar a desocupação da faixa entre 76 e 87,9 MHz, hoje ocupada pela TV analógica. A TV analógica não necessitará mais dessa faixa, dada a migração para faixas destinadas à televisão digital.

Nessas consultas migração de AM para FM, a Seae encontrou lacunas

na documentação das consultas públicas de migração de AM para FM, relacionadas a seguir: (i) que em futuras alterações de outorgas de emissoras de radiodifusão de ondas médias para os canais em frequência modulada que tenham a necessidade de consulta com administrações estrangeiras, a Anatel divulgue as manifestações delas, se já houver; (ii) que, em Consultas Públicas semelhantes, a Anatel inclua na base legal as resoluções estrangeiras que tocam no mesmo objeto, como a Resolução nº 31/2001 do MERCOSUL; (iii) que se informe os custos da migração de AM para FM incorridos pelas emissoras de radiodifusão; e (iv) que a Anatel instrumentalize uma forma de monitorar os impactos das alterações propostas das outorgas dos serviços de AM para os serviços de FM, para maior avaliação e aperfeiçoamento da política pública.

Nesta área, destacamos também os seguintes pareceres:

Quadro 1 – Principais Contribuições em Consultas Públicas de Telecom

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 01/COGIR/SEAE/MF, de 02.01.2015: Contribuição à Consulta Pública nº 47/2014, da Anatel, referente a alteração do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, quanto à assimetria regulatória no mercado relevante de Oferta de Interconexão em Redes Móveis relativa ao regime tarifário de Bill & Keep parcial nos relacionamentos entre detentores de Poder de Mercado Significativos (PMS) e demais empresas atuantes no mercado relevante, prevista no art. 42 do Anexo I do referido Plano. A presente proposta de revisão do referido artigo do PGMC possui como objetivo principal evitar o descasamento entre o término das assimetrias no regime de pagamento de Valores de Referência de VU-M (RVU-M), prevista para 24.02.2016, e a entrada em vigor dos valores de RVU-M orientados a custos incrementais de longo prazo, em 24.02.2019. A Secretaria recomendou à Anatel que quando da elaboração do documento de revisão do mercado relevante de Oferta de Interconexão em Redes Móveis prevista no PGMC, a cada dois anos, desenvolva: (i) uma nova avaliação dos custos unitários das operadoras detentoras PMS e não PMS, (ii) o desenvolvimento de novos indicadores de desempenho que servirão de instrumento avaliativo da política pública, para verificar se a “falha de mercado” persiste e se as medidas impostas estão tendo o efeito pretendido, bem como, se faz necessário medidas complementares. Com relação especificamente a presente norma: (i) a Seae sugere também que a Anatel adeque o prazo para consulta em questão a situações análogas que são normalmente de 30 dias; e (ii), além disso, seria recomendável que a Anatel realizasse estudos complementares para evidenciar se a prorrogação do sistema de Bill & Keep parcial para as operadoras não PMS, não acarretaria prejuízos à concorrência, a redução nos incentivos à eficiência e não aumentaria os incentivos às práticas de by-pass, cream-skimming e o comportamento “carona” por parte das operadoras móveis não PMS.

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 74/COGPC/SEAE/MF, de 31.03.2015: Contribuição à Consulta Pública do Ministério da Justiça sobre a regulamentação da neutralidade de rede, prevista na Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet. A consulta tinha por objetivo discutir com a sociedade opções para a elaboração da minuta do decreto presidencial que regulamentará o Marco Civil da Internet em questões específicas sobre a aplicação da regra de neutralidade de rede prevista no art. 9º, após prévia oitiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), e especificará os casos que excepcionarão o princípio da neutralidade de rede. O debate sobre a questão da neutralidade de rede é rico e muito tem sido escrito sobre o assunto. A neutralidade de rede pode envolver vários significados. No entanto, com base na literatura econômica e na definição geral do tema exposto acima, podemos desenvolver um framework de regras sobre as questões da neutralidade. O framework de regras está associado a dois cenários (preço zero e não discriminação) em que determinados modelos de negócios poderiam afetar negativamente o ecossistema da Internet: (1) regra nº 1- preços zero no lado do provedor de conteúdo; (2) regra nº 2 - não acesso prioritário (a um preço positivo); (3) regra nº 3 - não discriminação por meio de menus de qualidade (não autoriza uma discriminação de preços de segundo grau com base nos tipos de conteúdo ou serviço); e (4) regra nº 4 - não degradação de tráfego, ou melhor, não geração de barreiras verticais – “vertical foreclosure” –, aos novos entrantes. Assim, confrontamos o nosso framework de regras sobre neutralidade de rede com as regras de neutralidade do art. 9º do MCI. Com base nessa comparação a Seae fez algumas sugestões consideradas relevantes para quando da elaboração do decreto regulamentar, tais como: i) que conste que o pagamento de taxas de

terminação por parte dos Provedores de Aplicações (PAs) para os Provedores de Acesso à Internet (PAIs) seja considerado uma prática ilegítima sob a égide do Marco Civil da Internet; ii) que na regulamentação das questões relacionadas à degradação do tráfego, não conste nenhuma exceção para essas práticas; iii) que dentre as regras nº 2 e nº 3, algumas das suas práticas possam ser especificadas pelo decreto regulamentar, e que não violariam os requisitos formais específicos da moldura legal do Marco Civil da Internet; e iv) que a regra de neutralidade de rede prevista no art. 9º relacionada a franquia de dados, data caps, seja considerada uma prática comercial legítima sob a égide do Marco Civil da Internet.

Audiovisual

No setor audiovisual, a Seae continua participando, como representante do Ministério da Fazenda, do Fórum de Desenvolvimento da TV Digital e compõe, junto com unidades do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Grupo de Trabalho que analisa as propostas de empresas pleiteantes dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

A Secretaria participou, também, da série de reuniões do Conselho Superior de Cinema, que continua no ano de 2016 com o objetivo de elaborar uma política para o desenvolvimento do serviço de Vídeo sob Demanda (VSD). Além disso, manifesta-se em todas as consultas públicas da Agência Nacional do Cinema (Ancine), realizando suas obrigações legais na promoção da concorrência e da avaliação do impacto regulatório.

No ano de 2015, a principal Consulta Pública da ANCINE, no que diz respeito à Governança Regulatória, foi a Agenda Regulatória 2015-2016. A Agenda Regulatória apresenta os seguintes temas: (i) Coprodução Internacional; (ii) Direitos de Exploração Econômica de Obras Audiovisuais; (iii) Exibição Cinematográfica; (iv) Fomento; (v) Fundo Setorial do Audiovisual (FSA); (vi) Jogos Eletrônicos; (vii) Mediação; (viii) Obras Publicitárias; (ix) Ordem Econômica; (x) Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e (xi) Vídeo sob Demanda (VSD). Destaca-se que o interesse da Agência em atuar no ramo dos jogos eletrônicos pode potencializar uma sinergia cruzada com o setor cinematográfico, assim como ocorre em países como o Canadá e os EUA, por isso, a Seae fez uma série de recomendações que, entende-se, servirão para o desenvolvimento dos dois setores econômicos, entre elas: a simplificação burocrática e administrativa e a preferência por políticas indutivas, que lubrifiquem as relações privadas.

O último ano foi importante para o setor de Vídeo sob Demanda, atividade que está em trajetória crescente no país. Por ser um serviço ainda não regulamentado e por envolver outros temas importantes, como telecomunicações e neutralidade de rede, a Seae acompanhou as reuniões do Conselho Superior de Cinema e vem contribuindo para a formulação da política que o Conselho deseja concluir no ano de 2016.

Biodiversidade

Em relação ao tema biodiversidade, em 2015, o Projeto de Lei 7.735/2014 da Câmara dos Deputados sobre regulação do uso da biodiversidade foi aperfeiçoado, em parte pelas considerações apontadas pela Seae em pareceres anteriores que tratavam do tema.

Como nos anos anteriores, houve reuniões com representantes dos outros Ministérios para nova análise e atender ao objetivo de mensurar o impacto do tema regulação ao acesso à biodiversidade na indústria e uniformizar as informações sobre a repartição dos benefícios oriundos do acesso ao patrimônio genético.

Em parecer emitido pela Secretaria foi destacado que o PL procura reduzir:

- excesso de burocracia e defasagem temporal para liberar a autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;
- dificuldade para os interessados em realizar depósito de pedido de patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pelo fato de não possuírem autorização de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional; e
- indefinições de beneficiários e de valores envolvidos na repartição de benefícios, presença de incertezas jurídicas e de custos regulatórios que limitaram os atores a incorporar produtos da biodiversidade brasileira em suas linhas de pesquisa e em suas atividades produtivas.

O projeto propõe uma mudança de paradigma referente ao tratamento dado às atividades de acesso, não havendo mais separação entre as atividades de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico. Substitui a autorização prévia para pesquisa e desenvolvimento por cadastro eletrônico por parte do usuário, com consentimento prévio informado exigido apenas para o acesso aos conhecimentos tradicionais associados de origem identificável. Os requisitos para acesso e remessa serão de natureza declaratória e sujeitas a fiscalização.

Não havendo outras questões, a Seae encaminhou o tema favoravelmente sem ressalvas. O PL foi transformado na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Correios

No setor de serviços postais, mais uma vez, a sistemática para reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio seguiu a Portaria nº 244, de 25 de março de 2010. Foi calculado o índice específico para o setor, Índice de Serviços Postais (ISP), descontado de um Fator de Produtividade, com posterior envio da documentação pertinente para decisão das autoridades fazendárias.

Em 2015, foi autorizado o reajuste do ISP de 9,329%, referente à variação dos custos no período entre abril de 2013 a dezembro de 2014, em atendimento ao Aviso nº 0032/2015/MC.

Posteriormente, o Aviso nº 93/2015/SEI-MC, encaminhado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e, posteriormente, o Ofício nº 29204/2015/SEI-MC, encaminhado pela Senhor Secretário Executivo do Ministério das Comunicações ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, apresentaram pleito de reajuste adicional de 8,898%, que seria aplicado em 2015, podendo ser abatido do reajuste a ser concedido em 2017, para efeito de recomposição da receita que a empresa teria deixado de auferir pela ausência de reajustes no ano de 2013. O pleito foi contemplado com a autorização de um reajuste de 8,89%.

Saúde

Do ponto de vista institucional, a atuação da Seae na área da economia da saúde é pautada pela participação em múltiplos foros, inclusive na qualidade de regulador. A SEAE é responsável pela análise técnica que subsidia a decisão do Ministério da Fazenda, tanto em relação ao reajuste de preços de medicamentos, quanto em relação ao reajuste dos preços de planos privados de saúde. Somos representantes do Ministério da Fazenda na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e na Câmara da Saúde Suplementar (CAMSS), além de participar do Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS). Esta Secretaria também atua na elaboração de pareceres técnicos referentes aos diversos pleitos apresentados à CMED e a atos normativos em geral relacionados aos temas de saúde suplementar e medicamentos.

Ademais, em resposta ao aumento de casos de fraudes envolvendo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), os Ministros de Estado da Saúde, da Fazenda e da Justiça, por meio da Portaria Interministerial nº 38, de 2015, instituíram um Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de diagnosticar o setor e propor medidas para a reestruturação do processo de produção, importação, aquisição, distribuição, utilização, tributação, avaliação e incorporação tecnológica, regulação de preços, e aprimoramento da regulação clínica e de acesso dos dispositivos em território nacional. Também participaram no grupo o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS). O Relatório final do GTI foi apresentado em 07 de julho de 2015.

A contribuição da Seae voltou-se à proposta de regulação econômica do setor, corroborando o aumento da transparência, padronização da nomenclatura dos produtos e meios de promoção da concorrência. Ressalta-se que não houve consenso no posicionamento do GTI sobre a questão de regulação de preços, a qual continua pendente de uma proposta final. Assim, a discussão, dirigida pela Casa Civil, continua analisando novas formas de regulação econômica para o setor de dispositivos médicos implantáveis (DMI).

Como resultado do GTI, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 403/2015, no dia 8 de maio, padronizando o acesso às OPMEs nos oito hospitais vinculados ao Ministério da Saúde, no Rio de Janeiro. Também foi publicada a portaria nº 1.370/2016, que traz as “Normas de Autorização de Prótese Total de Joelho e Prótese Total de Quadril Híbrida”, e apresenta bases técnicas e critérios a serem seguidos pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes às próteses ortopédicas no Brasil.

O grupo de trabalho também criou um sistema de informação para padronizar a nomenclatura e criar o Registro Nacional de Implantes (RNI), que contém informações técnicas e econômicas dos dispositivos médicos implantáveis (DMI), possibilitando o rastreamento dos produtos desde a produção até a implantação no paciente, e solicitou à CONITEC o estudo de protocolos de uso de marca-passos e res-sincronizadores cardíacos e a elaboração de normas de autorização de endopróteses torácica e aórtica e stents coronarianos metálico e farmacológico.

Da mesma forma, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 935/2015 que institui o Grupo de Trabalho Tripartite sobre Dispositivos Médicos Implantáveis (GTT/DMI), com a finalidade de acompanhar a agenda de implementação das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Órteses, Próteses e Materiais Especiais (GTI/OPME), criado pela Portaria Interministerial nº 38/MS/MF/MJ, de 8 de janeiro de 2015, e de discutir e de propor o aperfeiçoamento das ações apresentadas.

Além disso, a Seae elabora notas técnicas e documentos de trabalho que embasam tecnicamente a argumentação em favor da defesa da concorrência e do aprimoramento regulatório nos mercados regulados da área de saúde.

Nesta área, destacamos os seguintes pareceres:

Quadro 2 – Contribuições em Consultas Públicas da ANVISA

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 336/COGPC/SEAE/MF de 10.12.2015, referente à contribuição feita à Consulta Pública nº 86, que dispõe sobre o “Regulamento Técnico MERCOSUL Modelo de Certificação de Venda Livre (CVL) para Exportação Extrazona de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes MERCOSUL”.

O INMETRO apresentou dados fornecidos pela OCDE, indicando que “a adaptação de produtos, a realização de ensaios e a obtenção de certificados para os diferentes países oneram a produção das empresas exportadoras em um faixa entre 2 e 10% dos seus custos totais”.

Portanto, faz-se necessário analisar o reconhecimento da estrutura de avaliação de conformidade de cada país a nível internacional. Com intuito de reduzir os custos associados à obtenção de múltiplas certificações, essa medida proporciona maior competitividade no mercado em questão. Assim, em 2007, os países membros do MERCOSUL iniciaram a discussão sobre Reconhecimento Mútuo para exportação extrazona de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, acordo que constitui uma garantia da livre circulação de mercadorias. Ou seja, produtos legalmente comercializados em um Estado membro não poderão sofrer restrições de comercialização no mercado de outro Estado membro, ainda que os requisitos não sejam equivalentes. Assim, o objetivo da proposta em tela é estabelecer um “Modelo de Certificado de Livre Venda no MERCOSUL”, proporcionando a livre comercialização dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

dentro do bloco econômico, em caso de aprovação do Reconhecimento Mútuo entre os países membros. Portanto, a norma somente poderá ser publicada após a aprovação do Reconhecimento Mútuo.

Ante o exposto, a Seae considerou que cabiam recomendações para o aperfeiçoamento da norma, quais sejam a apresentação de uma análise de custo-benefício e estudo de alternativas à regulação. No que tange ao seu conteúdo, tendo em vista que a proposta proporciona uma redução de barreiras técnicas para entrada de novos produtos, apresentando uma potencial redução de custos, o efeito líquido nos pareceu ser concorrencialmente favorável

Quadro 3 – Contribuições em Consultas Públicas da ANS

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 144/COGIPC/SEAE/MF de 03.06.2015, referente à contribuição feita à Consulta Pública nº 57, que tratou de proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2015/17, contendo 3 (três) eixos temáticos e 7 (sete) macroprojetos.

A Agenda Regulatória para o biênio 2015-2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi desenvolvida pelo órgão regulador ao longo do ano de 2012. São três eixos temáticos, cuja elaboração foi feita a partir de uma análise dos desafios, projetos do planejamento estratégico da ANS e projetos da Agenda anterior que não foram completamente realizados ou que se mostraram ainda pertinentes. Os eixos da Agenda que estavam em Consulta Pública são:

- i) Garantia de acesso e qualidade assistencial*
- ii) Sustentabilidade do setor*
- iii) Integração com o SUS*

Ante todo o exposto, a Seae recomendou que a temática concorrencial recebesse maior atenção, sendo um dos eixos de atuação da Agência e contando com projetos específicos, tais como, por exemplo, estudos sobre eventuais barreiras à entrada nos mercados regulados pela Agência.

Destacamos, ainda, a participação da Seae no âmbito do Comitê Técnico-Executivo da CMED. A participação da Seae na CMED, junto ao seu Comitê Técnico-Executivo, envolve a elaboração de votos sobre recursos dos administrados nas questões de estabelecimento de preços de entrada de medicamentos e multas por vendas ao governo por preços acima do teto legal. Ainda, a Seae participa do processo de reajuste tarifário dos medicamentos, como descrevemos a seguir.

A Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, prevê o reajuste anual dos preços de medicamentos baseado no modelo de regulação por teto de preços (price cap), regulamentado pela Resolução CMED nº 1/2015, retificada pela Resolução CMED nº 5/2015. Esse modelo prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e outro intra-setorial (Z). A Seae é responsável pelo cálculo dos fatores X e Y, cabendo à ANVISA o cálculo do fator Z.

O índice geral de preços utilizado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE. O Fator Produtividade permite o repasse ao consumidor dos ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico (Fator X). O Fator Y tem o objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, a fim de minimizar o impacto dos custos não administráveis nas empresas do setor farmacêu-

tico. Por fim, o Fator Z é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor.

Assim, a fórmula final VPP (variação percentual no preço) é igual a:

$$VPP = IPCA - X + Y + Z$$

Em que, em 2015, o IPCA de 7,70%, o Fator X de 2,70%, Fator Y de 0%, Fator Z de 2,70% (nível I), 1,35% (nível II) e 0% (nível III). Resultando no quadro 4:

Quadro 4 - Reajuste dos preços dos medicamentos em 2015 (%)

	IPCA	Fator X	Fator Y	Fator Z	Total
VPP (I)	7,70	2,70	0	2,70	7,70
VPP (II)	7,70	2,70	0	1,35	6,35
VPP (III)	7,70	2,70	0	0,00	5,00
Média	7,70	2,70	0	1,35	6,35

Fonte: Seae. Obs.: Todos os valores estão descritos em percentual.

Importa destacar que, em 2015, a Seae colaborou para a revisão da metodologia de cálculo do Fator X, que foi expressa na Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015, posteriormente revisada na Resolução CMED nº 05, de 12 de novembro de 2015. Visando a reprodutibilidade dos cálculos pelas partes interessadas, a metodologia foi descrita em pormenores na Nota Técnica nº 163/COGPC/SEAE/MF, de 13 de novembro de 2015.

COMÉRCIO INTERNACIONAL

A atuação da Seae neste tópico se dá no âmbito da atividade de acompanhamento de mercados e busca identificar qualquer conduta dos agentes econômicos, tendência ou perspectiva que possa vir a afetar o funcionamento normal da atividade econômica e para as quais os instrumentos de comércio exterior funcionam como medida corretiva. Ressalte-se que a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que trata da nova estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), define claramente dentre as competências da Secretaria, em seu art. 19, VII, a possibilidade de manifestação, de ofício ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos.

Para desempenhar as atividades mencionadas, visando maior eficiência, faz-se necessário o intercâmbio da Seae com outros órgãos governamentais – com destaque para a atuação junto à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), bem como com as entidades privadas relacionadas aos setores atingidos, direta ou indiretamente, pelas medidas. Ademais, a Secretaria tem participação ativa em diversos fóruns decisórios do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), sobretudo naqueles referentes à alteração tarifária, seja ela definitiva ou temporária. Na área de comércio exterior, a Seae tem participação expressiva em três fóruns de alteração tarifária do MERCOSUL, quais sejam: a) Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08), que trata de casos de redução temporária da Tarifa Externa Comum (TEC); b) Grupo Técnico de Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC); e c) Comitê de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-01), responsável por alterações definitivas da TEC. Além disso, participa também do Grupo Técnico de Avaliação do Interesse Público referente a medidas de defesa comercial.

Vale lembrar que a Seae exerce o papel de Secretaria-Executiva do GTAR 08/08, conforme o art. 3º da Resolução CAMEX nº 42, de 14/06/2011, e do GTIP, de acordo com o art. 3º da Resolução CAMEX nº 13, de 29/02/2012.

No tocante ao GTAR-08, é relevante destacar que a Resolução GMC nº 08/08 tem sido utilizada para apoiar o setor privado nos casos de desabastecimento clássico, bem como em pleitos para atender diferentes políticas de governo. Em 2015, foram elaboradas 63 notas técnicas, ante a 56 em 2014, relativas a pedidos de redução tarifária ao amparo da Resolução GMC nº 08/08, nas quais se analisou a adequação do pleito ao mecanismo, às cotas e aos prazos de vigência da medida. Por ser a Secretaria-Executiva do grupo-técnico junto à CAMEX, a Seae comparece às reuniões ordinárias da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), da qual participam Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Em 2015, ocorreram sete reuniões da CCM.

Os principais pleiteantes do GTAR foram da indústria química, com um total de 28 pedidos apresentados, seguida do setor metalúrgico,

com 7 pleitos, do setor de farmacêuticos com 7 pedidos e do setor têxtil com 5 pedidos, com os destaques resumidos no Quadro X. Cabe mencionar a tendência crescente de pedidos de redução tarifária por razões de desabastecimento: em 2010, ano de internalização da Resolução GMC nº 08/08, foram recebidos 34 pleitos brasileiros, em 2011 foram 48, 61 em 2012, 63 em 2013, 55 em 2014 e 63 em 2015, o que representa um aumento de quase 85% no período 2010-2015. Em relação aos demais países, em 2015 houve 5 pedidos da Argentina, ante dois em 2014.

Quadro 5 – Medidas para evitar desabastecimento - Resolução GMC 08/08

Em 2015, o setor químico foi o principal peticionário de medidas de redução tarifária ao amparo da Resolução GMC nº 08/08. Merece destaque a análise realizada pelo grupo para a redução tarifária do MDI polimérico, MDI monomérico, da Resina de Policarbonato, do Filamento de Poliéster Parcialmente Orientado (POY), Filme de Polivinil Butiral e Sulfato de Sódio de Diclorofenil.

O Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI polimérico, apresentado na forma líquida foi um dos principais pleitos examinados em 2015. O MDI polimérico é uma molécula complexa utilizada em aplicações envolvendo a formação de espumas flexíveis e semirrígidas para uso em peças automotivas para absorção de impacto; espumas flexíveis para móveis de escritório e residenciais; travesseiros viscoelásticos; pisos, espumas rígidas para isolamento térmico; refrigeração doméstica (refrigeradores e freezers) e industrial; aglomerante de raspas de madeira e em fundição; adesivos rígidos; telhas térmicas; e espumas rígidas de poli-isocianurato (espumas resistentes ao fogo para construção civil). A produção regional da empresa Bayer, única fabricante de “MDI polimérico”, NCM 3909.30.20, foi suspensa a partir de julho de 2015. Assim, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros) solicitaram a redução da alíquota do imposto de importação do insumo a fim de reduzir a pressão inflacionária em bens de consumo semiduráveis, ao conferir condições mais competitivas à indústria de transformação de poliuretanos. Dada a importância do insumo para as pleiteantes, foi aprovado o regime de urgência no exame do processo de desabastecimento do insumo, nos termos do Art. 14 da Res. GMC no. 08/08.

Também mereceram destaque no ano, novos pedidos de insumos para o setor têxtil brasileiro: fibras acrílicas, cabos acrílicos, fio de raiom de viscose e polímeros de poliéster industrial. As solicitações fazem parte de um esforço do governo brasileiro de reduzir os custos e apoiar a indústria têxtil nacional.

Relativamente ao GTAT-TEC, em 2015, mereceram destaque as discussões de alterações da alíquota do imposto de importação, no âmbito da Lista de Exceção à TEC (LETEC), dos seguintes produtos: cápsulas de café torrado e moído, aparelhos para preparação de café em cápsulas, veículos elétricos, ácido acrílico, poliacrilato de sódio, preservativos e equipamentos de parques temáticos. Tais alterações ocorreram ao longo do ano e não dentro das duas revisões anuais previstas na Decisão CMC 58/10¹. Não obstante, após a discussão de procedimentos e critérios para a revisão da LETEC no ano anterior, em 2015 foi realizada uma revisão formal, após a prorrogação da medida em julho pelo MERCOSUL, por meio da Decisão CMC nº 26/15. O Quadro X resume as principais mudanças da LETEC em 2015 e os pleitos recebidos no âmbito da revisão. Durante o ano, foram elaboradas quatro notas técnicas sobre os pleitos da LETEC.

¹ Segundo o art. 3º da referida decisão, os Estados Partes podem modificar, a cada seis meses (em janeiro e julho), até 20% dos códigos NCM incluídos em suas respectivas listas de exceções.

Quadro 6 – Lista de Exceção à TEC - LETEC

Desde o início do processo de implementação da TEC no MERCOSUL, admitiu-se que os Estados-Partes poderiam manter, em caráter temporário, tratamentos tarifários nacionais distintos para um subconjunto restrito de seu universo tarifário. Esse tratamento diferenciado foi feito por meio de listas nacionais de exceção, contemplando alíquotas inferiores ou superiores às da TEC, desde que não ultrapassem os níveis tarifários consolidados na OMC. Mesmo com a previsão de prazos definidos para convergência aos níveis da TEC, as listas nacionais de exceção à TEC tiveram sua vigência sucessivamente prorrogada, dada a autonomia que essas listas permitem a cada Estado-Parte, sem a necessidade de prévia aprovação dos demais.

No início de 2015, estava vigorando a Decisão CMC nº 58/10 que previa a vigência da lista de exceção até 31/12/2015. Em vista disso, não houve revisão da LETEC no primeiro semestre e suas mudanças foram pontuais. Em julho, a Decisão CMC nº 26/15 prorrogou a permissão para uso da lista de exceção pelo Brasil até 31 de dezembro de 2021. Devido a prorrogação, em 7 de agosto foi iniciada a revisão anual da LETEC com a abertura de prazos para apresentação de pleitos de alteração tarifária pelo setor privado.

O prazo para recebimento de pleitos encerrou-se no dia 11 de setembro, com a apresentação de 248 pleitos². Em termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a maioria dos pleitos se originou da indústria química (CNAE 24): 185 ou 75% do total de pedidos, dos quais 17 de produtos farmacêuticos. Destacaram-se também em número de pleitos a indústria de alimentos e bebidas (11), a fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias (nove) e as indústrias fabricantes de “Borracha e plástico”, “Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e óticos” e “Máquinas e equipamentos”, cada uma com (seis) pleitos.

Entre setembro e dezembro, houve várias discussões sobre os novos pleitos no âmbito do Grupo-Técnico, estando o término da revisão previsto para o início de 2016.

Em novembro de 2015³, a Lista de Exceções apresentava as 100 posições da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ocupadas. Destas, 36 possuem alíquota superior à TEC, e 64 abaixo. Cabe notar que, entre estas posições, 84 estão na lista há mais de dois anos, sendo que há casos em que o produto recebe proteção tarifária pela LETEC há quase 20 anos. De 2011 a 2015, somente 36% das vagas foram alteradas⁴.

Quanto às alterações definitivas da TEC no âmbito do Comitê de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-01), as manifestações da Seae, nas reuniões do Grupo, foram no sentido de verificar as reais condições de produção e seus eventuais impactos sobre as cadeias produtivas, sobretudo em relação às pressões inflacionárias, como requisitos essenciais para a elevação definitiva de imposto de importação. A aprovação de alterações definitivas no âmbito do CT-01 continuou morosa em 2015.

Relativamente ao GTIP, foram elaboradas 13 notas técnicas para os diversos pleitos examinados. No ano, foram avaliados cinco pedidos de análise de interesse público: i) pneus de motocicleta; ii) chapas grossas de aço; iii) porcelanato técnico; iv) resina de polipropileno e v) tubos de coleta de sangue à vácuo. Os três primeiros pedidos não tiveram a instauração de análise de interesse público deferida pelo GTIP. Para os dois últimos produtos, a análise de interesse público foi finalizada sem a suspensão ou alteração da medida de defesa comercial aplicada.

² Número de formulários apresentados.

³ Informação atualizada até a Resolução CAMEX nº 109, de 12 de novembro de 2015.

⁴ Esse número não inclui as mudanças apenas de ex tarifários de NCMs já na lista.

Para o caso da resina de polipropileno (indústria petroquímica), cujo processo de análise foi iniciado em 2014, embora as análises do Grupo tenham constatado a existência de diferenças estruturais entre o setor de produção desse insumo e a indústria de transformadores de plástico, não foi possível estabelecer uma relação causal destas com a aplicação do direito antidumping. Contudo, dada a importância da resina de polipropileno na cadeia de transformados de plástico e a estrutura do setor produtivo, foi sugerido o acompanhamento do mercado brasileiro dessa resina, enquanto perdurar a aplicação de medidas de defesa comercial para o produto, nos termos da Resolução CAMEX nº 78, de 4/08/2015.

No tocante aos tubos de coleta de sangue à vácuo, avaliou-se não haver elementos de interesse público suficientes que justificassem a suspensão ou alteração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras do produto. Contudo, em vista de haver um único produtor doméstico, cuja capacidade produtiva ainda é insuficiente para suprir o mercado interno, foi considerada necessária a avaliação das condições de mercado deste produto e da execução dos investimentos previstos no prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação da Resolução nº 106, de 4/11/2015.

Durante o ano, também foram avaliadas as prorrogações da suspensão de dois produtos; i) pedivelas e ii) aço GNO. No caso das pedivelas fauber monobloco (indústria metalúrgica), houve prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial aplicada por um ano, em razão da continuidade da severa restrição da oferta do produto pela indústria doméstica, nos termos da Resolução nº 47, de maio de 2015. Com isso, a medida de defesa comercial aplicada expira em maio de 2016, caso não seja retomada a produção doméstica.

Quanto ao aço GNO, houve alteração da medida de defesa comercial aplicada, com a redução dos valores vigentes para o antidumping. A Seae, como secretaria do GTIP, participou ativamente de todo o processo de avaliação de interesse público para o aço GNO, sobretudo de sua análise e conclusão (Quadro 7).

Quadro 7 – Avaliação do Interesse Público – Aços GNO

Em julho de 2013, houve a imposição de direitos antidumping para as importações brasileiras de laminados planos de aço silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (GNO), originados da China, Coreia do Sul e de Taipé Chinês. Em decorrência, em setembro daquele ano, as principais empresas consumidoras do produto (Embraco e Weg) solicitaram ao GTIP a instauração de processo administrativo a fim de avaliar a existência de interesse público para a suspensão ou alteração da medida de defesa comercial. Após minucioso exame dos efeitos da medida no mercado e, em face da importância deste insumo para as exportações brasileiras, houve a proposição de alteração da medida de defesa comercial aplicada, ainda em 2014, com a redução a zero do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO para 45.000 toneladas do insumo, até 15 de agosto de 2015, conforme Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014.

Em abril de 2015, as empresas Embraco e Weg solicitaram renovação da medida de interesse público, em vista do quase esgotamento da cota aprovada e em virtude da proximidade da data de vencimento da referida Resolução. A análise foi iniciada para que até agosto houvesse nova decisão sobre o pleito. Contudo, em junho de 2015, houve encerramento do processo de interesse público em andamento e a instauração de nova análise de interesse público, por meio da Resolução CAMEX nº 60/2015, uma vez que o disposto na Resolução nº 74/2014 foi considerado como alteração da medida antidumping aplicada e não uma suspensão com direito à prorrogação. Tendo em vista os prazos processuais definidos pela nova resolução de procedimentos publicada em abril (Resolução CAMEX nº 27/2015), a conclusão do

processo foi postergada, o que gerou a interposição de recurso administrativo por parte das empresas consumidoras. Em consequência, o Conselho de Ministros, em agosto, por meio da Resolução CAMEX nº 79, deu provimento parcial ao recurso interposto pelas empresas, de modo a reduzir a zero, de forma cautelar e condicionada, o direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49/2013 enquanto durasse o processo de avaliação de interesse público. Após análise do novo processo de interesse público, o GTIP recomendou e o Conselho de Ministros da CAMEX decidiu encerrar a avaliação de interesse público iniciada pela Resolução CAMEX nº 60/2015, reduzindo de forma linear o valor do direito antidumping definitivo aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 49/2013, enquanto durar a respectiva medida.

Ainda relativamente a pleitos interesse público, em 2015 foi iniciada a avaliação de referente aos produtos fios de náilon e resinas PVC-S, com conclusão prevista para o primeiro semestre de 2016.

Finalmente, é relevante mencionar o trabalho para o aperfeiçoamento institucional do GTIP ocorrido em 2015, com intensa participação da Seae. Após longa e minuciosa discussão entre os membros do grupo, foram publicadas as Resoluções CAMEX nº 27/2015 e nº 93/2015, em complementação às Resoluções nº 13 e 38, de 2012.

A Resolução nº 27/2015 versa a respeito dos procedimentos gerais necessários para a condução do processo administrativo de avaliação de interesse público. Nesta resolução estão definidos os prazos e a forma de manifestação das partes, os procedimentos de habilitação, os prazos de instauração e instrução, bem como os prazos para a decisão final do Conselho de Ministros da Câmara da CAMEX a respeito da recomendação apresentada pelo grupo técnico.

No que se refere à Resolução nº 93/2015 define a estrutura e o conteúdo do roteiro a ser apresentado quando da solicitação de interesse público. As resoluções publicadas atendem ao disposto no art. §5º do Decreto no 8.058, de 2013, conferindo segurança jurídica aos setores que se valem do instrumento de interesse público.

No que concerne aos estudos de acompanhamento de mercados e de preços, a Seae manteve seus instrumentos de acompanhamento de preços, o qual tem periodicidade mensal e apresenta as variações do Índice Geral de Preços (IGP) e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os setores de eletrodomésticos (linha branca), materiais de construção, siderurgia, petroquímico, automóveis, madeira e móveis, agrícola, alimentos e bebidas, cesta básica, bem como para o grupo de Preços Administrados e Monitorados (serviços públicos e residenciais, transporte público, gasolina e óleo diesel, plano de saúde, produtos farmacêuticos, pedágio, licenciamento).

No final do ano, a Seae participou dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Siderúrgico (GTIS) criado pela Portaria Interministerial nº 386, de 9 dezembro de 2015 para estudar o pleito do Instituto Aço Brasil de elevação tarifária de 15 (quinze) produtos siderúrgicos, em vista das dificuldades econômicas que vêm sendo enfrentadas pelo setor.

ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA

Conforme o art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, está entre as atribuições da Seae a advocacia da concorrência, que consiste em esclarecer e imprimir nos agentes econômicos os ganhos alocativos e produtivos que a introdução e manutenção da concorrência produzem. Em 2015, destacaram-se as seguintes ações de advocacia da concorrência: (i) norma infralegal do Conselho Nacional de Trânsito (Contran); (ii) norma infralegal do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran-PR); (iii) legislações municipais sobre instalação de postos de combustíveis; (iv) legislação do município de Joinville (SC) sobre fretamento de veículos para transporte escolar; (v) legislação estadual sobre selo fiscal para água adicionada de sais no Estado do Ceará; (vi) licitação de portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e (vii) manifestações em audiências públicas da Agência Nacional de Águas (ANA).

Em relação ao Contran, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), tendo por base o art. 19 da Lei nº 12.529/2011, notificou esta Secretaria sobre possíveis dispositivos anticompetitivos da Resolução Contran nº 517, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e § 1º a 4º, e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A resolução impunha que os laboratórios, ao fazer exames toxicológicos do tipo de “larga janela de detecção”, que são utilizados para detectar o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou lícitas, tenham o certificado de acreditação do Colleague of American Pathologists – Forensic Drug Testing (CAP-FDT). Essa exigência também restringiria a atuação dos laboratórios brasileiros que possuem certificação da International Organization of Standardization (ISO) em conjunto com a International Electrotechnical Commission (IEC) – ISO/IEC 17025, cujos testes para a acreditação são realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A análise desta Secretaria identificou indícios de que a resolução do Contran trazia dispositivos anticompetitivos, podendo: (i) gerar discriminação anticompetitiva para o acesso ao mercado por parte dos laboratórios; (ii) provocar aumento dos custos de entrada ou restringir a quantidade de laboratórios no mercado de exame toxicológico para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da adição e renovação da habilitação; (iii) reduzir a qualidade e a oferta do serviço prestado para a habilitação; e (iv) contribuir negativamente para os objetivos almejados de proporcionar trânsito seguro para a população. Por isso, esta Seae sugeriu ao Contran a reavaliação da resolução com vistas a proporcionar ambiente competitivo, assim como garantir maior transparência no processo de expedição de normas regulatórias, pois o órgão regulador deveria preservar os princípios e as boas práticas regulatórias no processo de elaboração e implementação de normas regulatórias.

Em relação à norma expedida pelo Detran-PR, a Seae recebeu do Ministério Público do Estado do Paraná (MPE-PR) solicitação de parecer técnico quanto à legalidade da sistemática dos emplacamentos

de veículos, devido à notificação recebida de um consumidor acerca da abusividade no preço dos serviços de emplacamento de veículos, principalmente a partir do tabelamento realizado pela Afaplas (Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná), o que impediria o consumidor de se beneficiar da livre concorrência. Em 2012, o Detran/PR e a Afaplas celebraram convênio de cooperação técnica visando aperfeiçoar a fabricação de placas, tarjetas e lacres de veículos, voltando-se principalmente para o estímulo à segurança e ao estabelecimento de critérios técnicos de desenvolvimento institucional, por meio da pesquisa e ensino, com finalidade de combater à falsificação/adulteração das placas, tarjetas e lacres para garantir a segurança pública.

Cabe ressaltar que a manifestação desta Secretaria se limitou a avaliar os possíveis efeitos danosos a concorrência das normas de emplacamentos de veículos do Estado do Paraná, uma vez que não temos competência para tratar sobre aspectos relacionados à legalidade. Realizada a análise, esta Seae constatou que: (i) a limitação da entrada de novas empresas, por meio da suspensão de credenciamento e da limitação de empresas credenciadas por município, é danosa à concorrência e, portanto, possui potencial para gerar preços maiores ao consumidor, já que impede que novas empresas levem aquelas que já atuam a reduzir preços; (ii) a restrição à entrada de novos concorrentes reduz os estímulos para redução de custos por meio de maior eficiência operacional ou inovações, onerando os consumidores com preços maiores; (iii) a argumentação de que a restrição à entrada de novos credenciados deve-se à adequação local para atender as exigências contidas na Resolução nº 372/2011/Contran não encontra respaldo uma vez que o prazo para a obrigatoriedade das exigências está em vigor desde 1º de abril de 2012; e (iv) a suspensão do credenciamento de novas empresas fabricantes de placas e tarjetas veiculares é prejudicial ao consumidor.

Esta Secretaria recomendou que o Detran/PR: (i) revogue a Portaria nº 388/2011-DG, que suspende o credenciamento de novas empresas fabricantes no mercado de placas e tarjetas; (ii) revogue o § 3º do art. 3º da Portaria nº 514/2010 – DG que restringe a mudança de domicílio de empresa credenciada para fora do município de credenciamento; e (iii) abstenha de promover medidas que venham a restringir a entrada de novos fabricantes de placas nesse mercado, garantindo o princípio constitucional da livre iniciativa e da livre concorrência. A Seae sugeriu ainda a avaliação dos aspectos jurídicos por parte do MPE-PR.

No que tange às legislações municipais sobre postos de combustíveis, esta Seae identificou normas locais estabelecendo distância mínima para instalação de postos de revenda em três municípios: Montes Claros (MG), Cascavel (PR) e Araguaína (TO). As leis tinham dispositivos que configuraram restrição geográfica para a entrada de novas empresas no setor de revenda de combustíveis. No caso de Montes Claros, a legislação local não apenas restringia a instalação de postos revendedores com distância mínima, como também onerava apenas os novos entrantes com exigências adicionais como área de construção e instalação de dois pontos para telefones públicos. Realizada a análise de cada caso concreto, a Seae concluiu que o mercado de revenda de combustíveis tem características concorrenciais, o que significa que as empresas ofertam os serviços para seus clientes considerando variáveis, tais como preço, quantidade de oferta e qualidade do serviço. As legislações locais deveriam facilitar a entrada no mercado de novos

postos revendedores, desde que atendidos normas legais e infralegais editadas pela ANP, Inmetro e Conama. Isso favorece a entrada no mercado de firmas mais eficientes e inovadoras, o que se traduz em benefício para os consumidores na forma de preços menores e melhor qualidade do serviço. Por isso, esta recomendou aos entes municipais a revogação das leis por produzirem efeitos nocivos à concorrência.

No que se refere à legislação do município de Joinville (SC) sobre a autorização de fretamento para transporte escolar, esta Secretaria recebeu notificação do Cade sobre uma empresa que questionou a legalidade de lei municipal. A empresa, que atua no ramo do serviço de transporte coletivo, informou que teve tratamento discriminatório por parte da administração municipal na exploração da atividade de fretamento e que teve seu pedido de autorização negado pela administração municipal. Instado a manifestar, o município de Joinville informou que o pedido foi indeferido pelos seguintes motivos: (i) os veículos apresentados pela empresa estariam em desacordo com o dispositivo legal tanto em relação à categoria quanto à capacidade; e (ii) o limite de autorizações de serviço de fretamento havia atingido o valor máximo permitido em lei. A análise preliminar identificou como problema regulatório a imposição de restrição do número de autorizatários para atuar no fretamento e transporte escolar, visto que a lei municipal determina limite máximo de 190 autorizações. Isso porque o município pode impor requisitos para conceder autorização para atuar nesse mercado, incluindo em relação às características dos veículos.

Realizada a análise, esta Seae constatou que o município de Joinville (SC) pode aperfeiçoar seu modelo de autorização em prol da sociedade, permitindo a concorrência no mercado de fretamento de transporte escolar. O mercado de fretamento apresenta características concorrenciais, pois não são identificadas barreiras à entrada significativas, salvo as regulatórias (criadas pela legislação), principalmente porque não se vislumbra a necessidade de dispêndio de capital elevado para entrada no mercado. Por se tratar de um mercado com características concorrenciais, o preço é a principal variável usada pelas empresas para conquistar clientes, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação local e pelos consumidores. A limitação da entrada de novas empresas é danosa à concorrência e, portanto, possui potencial para gerar preços maiores ao consumidor, já que impede que novas empresas levem aquelas que já atuam a reduzir preços. A qualidade do serviço realizado e a segurança podem ser obtidas a um custo menor pelo consumidor se a fiscalização por órgão competente do município for adequada (com foco na qualidade, na segurança e nos índices técnicos estabelecidos no credenciamento) e as empresas operarem em regime de concorrência, ou seja, sem barreiras à entrada de caráter anticoncorrencial.

A Seae recomendou ao município de Joinville (SC) que considere o seguinte desenho regulatório para o mercado de fretamento de transporte escolar e extraordinários: (i) qualquer empresa que preencher os requisitos técnicos estabelecidos pelo regulador poderá atuar no mercado, ou seja, o município não fixaria o número de agentes que podem atuar no mercado; e (ii) fiscalização que afaste as empresas que não seguirem os critérios técnicos para atuarem no mercado conforme definidos pelo regulador. Para tanto, esta Seae recomendou também que o município (i) revogue o dispositivo da lei que fixa número de agentes que podem atuar no mercado; (ii) abstenha de promover medidas que venham a restringir o número de autorizações para fretamento de transporte escolar e extraordinários, garantindo o princípio constitu-

cional da livre iniciativa e da livre concorrência; e (iii) estabeleça uma regulação voltada para a liberdade de entrada (mediante o preenchimento de requisitos técnicos, de qualidade e de segurança, pelas empresas interessadas), liberdade de preço e liberdade de escolha para o consumidor.

O CADE também notificou esta Secretaria a respeito de denúncia protocolada no seu sítio sobre a legislação infralegal que instituiu o selo fiscal de controle no mercado de água adicionada de sais no estado do Ceará. A referida denúncia refere-se aos possíveis efeitos anticompetitivos do decreto estadual que instituiu o Selo Fiscal de Controle, a ser afixado em vasilhames acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, para fins de controle de cumprimento de obrigações tributárias e sanitárias.

Do ponto de vista do mérito, a análise desta Secretaria mostrou que a implementação do Selo Fiscal de Controle nos vasilhames de água mineral natural e de água adicionada de sais apresenta ganhos de bem-estar econômico, pois: (i) pode gerar impactos positivos para a concorrência pela maior competição via preços; (ii) é meio eficaz para coibir práticas ilícitas que proporcionam a sonegação de tributos e a comercialização de água de procedência desconhecida e/ou que não atende aos padrões exigidos para o consumo humano; (iii) reduz a concorrência desleal entre os participantes do mercado; (iv) proporciona segurança quanto à procedência da água, de forma que a população possa consumir água de qualidade; (v) proporciona ganhos relacionados à sustentabilidade hídrica dos mananciais de água utilizadas para o consumo humano e outros usos; e, (vi) facilita a fiscalização pelas autoridades públicas da água comercializada no mercado. Dessa forma, a Seae não identificou efeitos anticompetitivos na norma estadual, do contrário, os efeitos potenciais são pró-concorrenciais, pois torna o mercado mais homogêneo, o que tenderia a elevar a competição via preços.

No que tange aos processos licitatórios realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para aquisições de periódicos que compõem o “Portal de Periódicos”, esta Secretaria recebeu pedido para apurar eventuais prejuízos à concorrência decorrente da ausência de procedimento licitatório. A análise do mercado de periódicos no país possibilitou algumas conclusões: (i) a cadeia produtiva é caracterizada por um ambiente de concorrência imperfeita, sendo que as editoras/distribuidoras teriam considerável poder de mercado, tanto no mercado de fatores (aquisições de material para publicação) quanto no mercado de bens finais (disponibilização para o consumidor final); (ii) uma característica marcante da indústria de editoração de periódicos é a concorrência se dar por diferenciação de produtos, o que afasta o modelo de concorrência perfeita; (iii) os custos de entrada não são desprezíveis (barreiras à entrada), estando associados às preferências dos consumidores (pesquisadores) em relação ao leque de periódicos, bem como pela vantagem comparativa de acesso aos textos de melhor qualidade pelas editoras incumbentes com reputação; (iv) elevada concentração do mercado que não é alarmante do ponto de vista de defesa da concorrência, e não é exclusiva do mercado brasileiro, em especial pela preferência de comprar grande conjunto de periódicos com a finalidade de reduzir custos (tendência mundial).

O Portal de Periódicos e o programa de aquisição da Capes represen-

tam uma resposta do governo brasileiro ao problema da concorrência imperfeita nesses mercados, com aumento do poder de barganha e potencial efetivo na redução dos preços finais ao consumidor, o que é verificado na prática pelos dados apresentados pela Instituição. Assim, a inserção da Capes no mercado de periódicos é uma forma legítima de poder compensatório, além de representar uma política pró-competitiva e efetiva na contestação de poder de mercado pré-existente e está em harmonia com os objetivos da defesa da concorrência. Do ponto de vista da advocacia da concorrência, esta Seae concluiu que a melhor maneira de conduzir os problemas concorrencias inerentes ao setor é manter e apoiar a política realizada pela Capes. Naturalmente que nas hipóteses de não haver dispensa de licitação, esta Seae se colocou à disposição para colaborar na análise de editais de modo a eliminar (ou pelo menos reduzir) eventuais obstáculos à concorrência. Por outro lado, problemas inerentes aos aspectos formais das aquisições devem ser endereçados aos órgãos de controle.

Por fim, cabe destacar as manifestações sobre regras regulatórias da Seae em audiências públicas da Agência Nacional de Águas (ANA). São elas: (i) Audiência Pública nº 001/2015, que dispõe sobre os princípios gerais de segurança que devem orientar o empreendedor e o projetista por ele contratado, na elaboração de projetos de barragens; (ii) Audiência Pública nº 002/2015, que dispõe sobre os procedimentos gerais que devem orientar o empreendedor na execução das atividades de construção das barragens, de modo a garantir as condições de segurança; (iii) Audiência Pública nº 003/2015, que dispõe sobre as condições de segurança e operacionalidade na realização das atividades de operação, manutenção, monitoramento e instrumentação das barragens; (iv) Audiência Pública nº 004/2015, que dispõe sobre inspeções de segurança regular e especial das barragens; (v) Audiência Pública nº 005/2015, que dispõe sobre orientações para a condução da Revisão Periódica de Segurança de Barragem; (vi) Audiência Pública nº 006/2015, que dispõe sobre a elaboração de Planos de Ação de Emergência (PAE); e (vii) Audiência Pública nº 007/2015, que dispõe sobre contribuições para o aprimoramento dos “Manuais de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens”.

Considerando os aspectos de advocacia da concorrência, a Seae destacou, caso a caso, que o impacto concorrencial poderia ocorrer por meio de quatro tipos de efeitos: (i) limitação no número ou variedade de fornecedores; (ii) limitação na concorrência entre empresas; (iii) diminuição do incentivo à competição e (iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível. Com base em tais critérios, a Seae não identificou indícios de danos à concorrência decorrentes das propostas de resolução da ANA. Observou-se, ainda, que as melhores práticas regulatórias foram seguidas pela ANA.

A Seae também manteve atuação ativa na advocacia da concorrência em atos normativos e pareceres em regras regulatórias no segmento de telecomunicações, destacando-se as seguintes contribuições:

Quadro 8 – Principais Contribuições em Projetos de Lei de Telecom

Parecer nº 06121/2015/DF/COGPC/SEAE/MF, de 10.04.2015, que tratou de sugestões para o veto ou sanção de dispositivos do Projeto de Lei nº 293, de 2012 (nº 5.013/2013 na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Legislativo, que estabelecia “normais gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001”. O Projeto de Lei do Senado nº 293/2012, é conhecido também como Lei Geral das Antenas. O PL integra um conjunto de diretrizes que tem o propósito de reduzir barreiras à entrada no mercado de rede móvel, em especial as relacionadas às barreiras normativas de implantação das redes de telecomunicações e de licenciamento das infraestruturas de suporte de rede móvel. Entretanto, a Seae encontrou em alguns dos seus dispositivos dois possíveis impactos negativos sobre a concorrência constantes do 2º efeito, limitação da concorrência entre empresas, provável no caso de a política proposta:

- fixar normas de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o que consumidores bem informados escolheriam; e

-aumentar significativamente os custos de produção de apenas alguns fornecedores. Na argumentação do parecer, a Seae sugere o veto, por contrariedade ao interesse público:

a) ao caput do artigo 14 e de seu parágrafo 1º, que obrigam o compartilhamento de infraestrutura de suporte. O veto é necessário para evitar aumento de custos de produção de alguns prestadores de telefonia móvel, com reflexos negativos à concorrência, além de já existir regulamentação, pela ANATEL, do compartilhamento da infraestrutura de suporte e avalia-se que tal regulamentação é suficiente; e

b) ao caput do artigo 21 e seu parágrafo 2º e aos artigos 22 e 23, que estabelecem formas de cumprimento do “limiar de acionamento”. O veto é solicitado, pois a definição de “limiar de acionamento”, que indicará a necessidade de expansão da rede para prestação dos serviços de telecomunicações, com vistas a sua qualidade, pode limitar a possibilidade de produção e inovação de algumas prestadoras de telefonia móvel sobre outras.

Parecer n.º 07/COGPC/SEAE/MF, de 01.06.2015, que tratou de analisar a minuta de projeto de lei, anexa à Nota Técnica nº 16479/2014/SE-MC, com proposta de subsídios para investimentos em redes de banda larga no âmbito do Programa Banda Larga para Todos. Essencialmente o projeto de lei traz incentivos do lado da oferta, para políticas públicas aplicadas ao desenvolvimento da banda larga fixa destinada a reduzir os custos de implantação e construção de redes pela iniciativa privada em área de baixa viabilidade econômica. Entre os instrumentos de políticas públicas empregados para redução de custos do presente projeto de lei, constam incentivos fiscais ou renúncia fiscal para massificação da banda larga no país. A presente proposta pretende viabilizar a implantação de uma nova etapa do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), chamado agora de “Programa Banda Larga Para Todos” (PBLT). O PL em apreço recorre a um processo concorrencial, baseado em uma seleção pública, para determinar quais agentes terão o direito à concessão de crédito do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para realização de ações e projetos prioritários do PBLT. O procedimento concorrencial na verdade é composto de um conjunto de dois tipos de leilões, um para adquirir o crédito do FISTEL (“leilão reverso”) e um para venda do crédito (“mercado secundário”). Restringindo-nos às competências da Seae, entendemos que, do ponto de vista concorrencial, as principais recomendações relacionadas ao PL em apreço seriam as seguintes:

(i) incentivar a entrada no procedimento concorrencial de tecnologias alternativas a da fibra óptica pelo direito de prestar os serviços de redes de transporte de dados, quando outras tecnologias puderem disponibilizar a mesma funcionalidade, obedecendo aos parâmetros impostos pelo regulador;

(ii) os requisitos de pré-qualificação técnica essencial para encorajar a entrada no procedimento de licitação de participantes capazes de prestar os serviços adequadamente (exigências de elegibilidade para os potenciais participantes do leilão);

(iii) adoção de um desenho de leilão que aumente a sua atratividade para novos competidores e que reduza as vantagens ou assimetrias de informação e capacidade instalada de empresas incumbentes prováveis de participar do certame (ou seja, garantia do “level playing field” entre os participantes do leilão reverso);

(iv) a definição do número e tamanho das áreas de prestação/áreas geográficas de cada projeto prioritário do PBLT; e

(v) que sejam mensurados os preços mínimos dos projetos do PBLT (estabelecendo então um limite máximo de subvenção governamental).

Ademais, foram mostradas preocupações referentes à proposta de mercado secundário, o que nos levou a propor ao Ministério das Comunicações o desenvolvimento de mecanismos de governança claros (para lidar com os custos de transação) que determinassem como seriam precificados estes créditos, bem

como as fórmulas para conversão dos créditos em meio de pagamentos de maior liquidez no mercado secundário. Isto resultaria em medidas que deixariam as pequenas e médias empresas menos receosas de entrar no leilão reverso, bem como mitigaria a possibilidade de extração de renda ex post ao leilão.

Na promoção da advocacia da concorrência no setor de audiovisual destaca-se a participação da Secretaria em consultas públicas da AN-CINE referentes ao Plano de Qualificação da Gestão do Financiamento Ancine+Simple. Na linha das recomendações feitas pela Seae em consultas públicas anteriores, a Ancine lança o Ancine+Simple com a pretensão de simplificar e qualificar os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas de projetos audiovisuais. Há algum tempo, se detectou que ter acesso aos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual exigia do proponente significativo grau de domínio jurídico, contábil e administrativo para que o seu projeto fosse contemplado, para que o recurso público fosse rapidamente disponibilizado e depois para a prestação de contas. Essas barreiras burocráticas desestimulam o pequeno e médio produtor, favorecendo os maiores produtores do mercado, contrariando os objetivos da agência em diversificar e ampliar a oferta dos produtos audiovisuais nacionais.

Na área da economia da saúde, a atuação da Seae é direcionada aos mercados farmacêutico e de planos e seguros privados de assistência à saúde. Tem-se como objetivo contribuir para o aprimoramento regulatório nesses mercados, pautando-se, principalmente, pela disseminação e conscientização acerca dos benefícios da criação de um ambiente competitivo, em um papel de advocacia da concorrência.

Em 2015, destacaram-se os seguintes pareceres orientados à advocacia da concorrência:

Quadro 9 – Principais Contribuições em Atos Normativos

Parecer Analítico sobre Atos Normativos nº 06240/2015/DF/COGPC/SEAE/MF, de 28.05.2015, referente à contribuição ao Projeto de Lei nº 10/2015 (VGBL-Saúde), que cria seguro com cláusula de cobertura por sobrevivência isento de IR para utilização em plano ou seguro de saúde.

A Seae identificou alguns impactos negativos sobre a concorrência decorrente de benefícios que podem ser auferidos pelas empresas ou grupos econômicos que comercializam o seguro de vida com cláusula por sobrevivência. A fim de restringir possíveis desvios do benefício fiscal proposto para o VGBL-Saúde, recomendou-se o seguinte:

- garantir que as empresas de seguros não desviem o benefício fiscal do VGBL-Saúde para outros tipos de produtos ou mesmo se apropriem do mesmo via taxas; e
- restringir a possibilidade de comercialização do seguro em questão em conjunto com planos ou seguros de saúde previamente selecionados.

Destacou-se que a proposta implicará em maiores benefícios fiscais com o objetivo de financiar a assistência à saúde privada, sem que se tenha estimado a eficiência do incentivo fiscal proposto pelo Projeto de Lei em discussão. Desse modo, a Seae ressaltou a importância de se aprofundar em estudos de avaliação da eficiência do gasto público com saúde, inclusive via concessão de incentivos fiscais, tais como os apresentados na proposta discutida.

Parecer Analítico sobre Atos Normativos nº 06227/2015/DF/COGPC/SEAE/MF de 20.05.2015, referente à contribuição ao Projeto de Lei nº 2/2015 (PL nº 7.735/2014) da Câmara dos Deputados sobre regulação do uso da biodiversidade.

O Parecer destacou que o PL procura reduzir:

- excesso de burocracia e defasagem temporal para liberar a autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;
- dificuldade para os interessados em realizar depósito de pedido de patente no Instituto Nacional de

Propriedade Industrial (INPI) pelo fato de não possuírem autorização de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional;

- indefinições de beneficiários e de valores envolvidos na repartição de benefícios, presença de incertezas jurídicas e de custos regulatórios que limitaram os atores a incorporarem produtos da biodiversidade brasileira em suas linhas de pesquisa e em suas atividades produtivas.

Não havendo outras questões, a Seae encaminhou o tema favoravelmente sem ressalvas.

O projeto propõe uma mudança de paradigma referente ao tratamento dado às atividades de acesso, não havendo mais separação entre as atividades de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico. Substitui a autorização prévia para pesquisa e desenvolvimento por cadastro eletrônico por parte do usuário, com consentimento prévio informado exigido apenas para o acesso aos conhecimentos tradicionais associados de origem identificável. Os requisitos para acesso e remessa serão de natureza declaratória e sujeitas a fiscalização.

A fim de aprofundar o seu papel de agente promotor da concorrência no setor público e implementar ações de advocacy junto à sociedade civil, a Seae incluiu, no seu planejamento estratégico, ações educativo-preventivas voltadas ao servidor – priorizando, em particular, o combate aos cartéis em licitações – e à sociedade civil em geral – associando a promoção da concorrência a ganhos de bem-estar social. Inovação também foi um tema contemplado nos trabalhos de advocacia da concorrência durante o ano de 2015. A Seae participou ativamente na elaboração do marco regulatório da Ciência, Tecnologia & Inovação, que foi promulgado como Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Foram feitas importantes reformas para desburocratizar as atividades inovadoras e melhorar a relação entre os setores público e privado no desenvolvimento tecnológico.

Como órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), a Seae deu importantes contribuições para que o referido marco contemplasse o apoio equilibrado às pequenas empresas e que os recursos destinados ao fomento à ciência e tecnologia não fossem usados de forma a manter ou contribuir para o poder de mercado de grandes empresas.

Nesta linha, as principais contribuições da Seae foram a criação de mais um instrumento de incentivo, chamado bônus tecnológico, que é uma forma de subvenção econômica. O objetivo desse instrumento é estimular micro, pequenas e médias empresas – inexperientes em atividades inovadoras –, a buscarem instituições científicas e tecnológicas para a formação de parcerias que resultem em soluções tecnológicas para o setor produtivo; e a encomenda tecnológica por parte da administração pública, permitindo a contratação do pacote completo (pesquisa & desenvolvimento do produto e garantia de compra do produto desenvolvido), ao invés da contratação por parte, e baseando a contratação por meio do alinhamento de incentivos para o reembolso pelas despesas com a premiação por metas de desempenho alcançadas.

Ainda se tratando de inovação, a Seae desenvolveu um estudo sobre os gastos públicos federais em ciência e tecnologia (Nota Informativa nº 65/COGPC/SEAE/MF, de 02.10.2015) e um esboço de Guia de Avaliação do Impacto sobre a Inovação (Nota Técnica nº 137/COGPC/SEAE/MF, de 19.10.2015), no sentido de conscientizar os gestores públicos e os formuladores de políticas públicas sobre a necessidade de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade dos gastos sobre a inovação, respeitando as premissas de competição e aperfeiçoamento do ambiente de negócios.

PROMOÇÕES COMERCIAIS LOTEIRAS CAPTAÇÃO POPULAR

No exercício de 2015, dentre as atividades sob responsabilidade da Seae, merecem destaque aquelas relacionadas às promoções comerciais, captação antecipada de poupança popular, loterias, cobrança de taxa de fiscalização e instituição de multas.

A atuação da Secretaria no ramo de promoções comerciais está relacionada, essencialmente, a questões de conjuntura promocional e campanhas de marketing, neste caso, com foco nos aspectos de desenvolvimento, lançamento (divulgação) e sustentação de produtos ou serviços no mercado consumidor.

Não obstante, há dedicação a estudos, pesquisas e desenvolvimento de normas de proteção à poupança popular e aos direitos dos consumidores, além de preparação de respostas, notas técnicas e pareceres ou mesmo atendimento direto a demandas originárias dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor, como PROCON e Ministério Público, neste caso, tanto federal quanto estaduais, além da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça (MJ).

Como consequência, ocorre a interação do poder público com empresas e organizações interessadas em realizar planejamentos de vinculação promocional, o que implica necessidade de regulamentação de procedimentos, de forma a se tentar garantir ao mercado consumidor condições de igualdade na oferta (inserção) de produtos.

Sobre esse aspecto, o envolvimento da Seae fica evidenciado por meio do número crescente de análises e autorizações concedidas, com destaque para a eficiência como elemento imprescindível à consecução de um relacionamento mais confiável e duradouro entre o poder público e as empresas atuantes no ramo do mercado de consumo.

No ano de 2015, manteve-se regular o trâmite de processos administrativos de autorização de promoções comerciais, sendo 632 ao todo.

Quanto à atividade de captação antecipada de poupança popular, definida como operação comercial envolvendo a venda ou promessa de venda de bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, mediante oferta pública e o pagamento antecipado do preço para entrega futura e certa, disciplinada pela Portaria no 54, de 22 de julho de 2008, do Secretário de Acompanhamento Econômico, houve necessidade de se realizarem ações de fiscalização, para fins de proteção da economia popular. Isto porque, ao longo do ano, foram identificadas condutas empresariais em flagrante desarmonia com as disposições da referida norma. A Portaria, cumpre ressaltar, regulamenta dispositivos da Lei no 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e do Decreto no 70.951, de 9 de

Loterias

Igualmente relevante é a atuação da Seae na área de exploração de loterias. Excepcional ao disciplinamento penal que tipifica a atividade de jogos de azar como crime, a exploração de loterias é exercida, em caráter exclusivo, sob a forma de delegação de serviço público, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no 204, de 27 de fevereiro de 1967, pela Caixa Econômica Federal (CAIXA). A atividade, ressalte-se, é permitida somente com a finalidade de direcionamento da aplicação de recursos originários dos lucros do negócio em programas de trabalho do Governo Federal na área social, com alcance nacional e prioridade ao atendimento direto às necessidades da população brasileira menos assistida.

Constantemente, a Secretaria realiza análises e homologações de planos de sorteios das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, bem como fiscaliza sorteios ao longo de cada exercício. Objetiva-se, com a sistemática, garantir a devida transparência e segurança à atividade. Além disso, são regularmente elaborados estudos com intuito de fomentar a modernização dos produtos existentes no mercado e, em segundo plano, viabilizar a instituição de novos produtos lotéricos. Tudo isso culmina, via de regra, no aumento da arrecadação de valores os quais resultam em incremento vultoso nos repasses de recursos para custeio de iniciativas sociais.

No exercício de 2015, esta Secretaria monitorou as informações prestadas pelas loterias federais e estaduais ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Cumpre lembrar que, em 2013, foi instituída a sistemática de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sob comando normativo da Seae em substituição ao COAF, mantidas, no entanto, as prerrogativas normativo-legais do Colegiado no que tange às suas atribuições institucionais. Por intermédio da Portaria nº 537, de 5 de novembro de 2013, do Ministro de Estado da Fazenda, foram estabelecidos procedimentos a serem adotados por sociedades que distribuam dinheiro ou bens mediante exploração de loterias disciplinadas pelo Decreto-Lei no 204, de 25 de fevereiro de 1967.

Por outro lado, em conformidade com o artigo 29, inciso V, do Anexo I do Decreto no 7.482, de 16 de maio de 2011, e com os artigos 65, 67, 68 e 72 do Decreto-Lei no 6.259, de 1944, coube a esta Secretaria fiscalizar a exploração das atividades lotéricas, o que inclui examinar e requisitar livros, inclusive planos de exploração de loteria estadual, e acompanhar, a critério próprio, os sorteios e as extrações. Dessa forma, em 2014, esta Secretaria fiscalizou diversos sorteios de loterias federais, inclusive os Especiais (“Mega da Virada”, “Quina de São João”, “Lotomania de Páscoa” e “Lotofácil da Independência”).

E cabe, ainda, à Seae manifestar-se acerca de projetos de Lei de iniciativa parlamentar e do próprio Poder Executivo relativos às matérias de competência institucional do órgão. Em 2015, foram analisados projetos de lei da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Valores Monetários

Por força da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, foi criada a Taxa de Fiscalização referente à autorização e à fiscalização das atividades de que trata a Lei no 5.768, de 1971, incidente sobre o valor do plano de operação. Como a competência para autorizar promoções comerciais é exercida em parte pela CAIXA e em parte pela Seae, ambas cobram a Taxa de Fiscalização. De acordo com o estipulado no artigo 50 da referida Medida Provisória, porém, um percentual da Taxa de Fiscalização arrecadada pela CAIXA deve ser destinado à Secretaria, em razão de suas competências normativas atinentes.

A Seae arrecada integralmente quando concede a autorização e, parcialmente, quando a CAIXA o faz. No exercício de 2015, foram arrecadados R\$ 8.174.708,61 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e sessenta e um centavos), relativos à Taxa de Fiscalização, conforme pesquisa procedida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

É também importante mencionar que, ainda no exercício de 2015, o total de prêmios distribuídos foi de R\$ 177.866.316,75 (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Quanto à tributação, de acordo com a legislação, vale enfatizar que sobre toda premiação dada aos contemplados de promoção comercial deve incidir o imposto de renda na alíquota de 20%, exceção feita às promoções realizadas nas modalidades vale-brinde ou assemelhada a vale-brinde. Em relação às demais (concurso ou assemelhada e sorteio ou assemelhada) o imposto é recolhido conforme citado no parágrafo anterior.

Nos últimos nove anos, portanto, o exercício das atribuições da Seae, no que tange à autorização de promoções comerciais, permitiu à União arrecadar aos cofres públicos o montante de, aproximadamente, R\$ 132.025.169,10 (cento e trinta e dois milhões, vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

Lembrando, também, que a Secretaria autoriza e fiscaliza a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, e as operações de captação antecipada de poupança popular. A maior parte das multas aplicadas, notadamente quanto a impropriedades em promoções comerciais, deve-se às fiscalizações de rotina realizadas pelos técnicos nos diversos Estados e Municípios do País, onde as promoções são realizadas.

Foram abertos, a esse respeito, 39 (trinta e nove) procedimentos administrativos de multa, com recolhimento à Fazenda Pública da quantia de R\$ 1.356.696,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

A Seae deu continuidade em 2015 às ações iniciadas no ano de 2013, com a inserção da Seae, a partir de 2012, no Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMINF), por intermédio do Projeto Estratégico Corporativo nº 11(PEC 11) referente ao aprimoramento do processo de autorização e fiscalização das operações relacionadas à segurança e garantia da economia popular, culminando com várias ações implementadas, conforme resumo apresentado no quadro abaixo das linhas de ação integrantes do Projeto:

Quadro 10 – Projeto Estratégico Corporativo (PEC 11)

Denominado “Promodigital e Preservação da Economia Popular”, o PEC 11 envolve o aprimoramento do processo de autorização e fiscalização das operações relacionadas à segurança e à garantia da economia popular. E as ações caracterizam-se por duas principais linhas de ação, a saber:

a) organização do processo de combate à fraude e à lavagem de dinheiro, por meio da estruturação de uma equipe voltada para a fiscalização e aprimoramento das ações necessárias para coibir tais atividades, no âmbito do Ministério da Fazenda. Foi estruturado, ainda em 2014, o treinamento e a formação de equipe especializada no assunto, mediante provimento dos conhecimentos necessários à coibição de crimes contra a economia popular, no qual se inserem as operações de captação irregular, o crime de lavagem de dinheiro, promoções comerciais irregularmente realizadas e a exploração ilegal de jogos lotéricos (jogos de azar); e

b) simplificação e modernização do processo de obtenção de autorização para consecução de promoção comercial, através do desenvolvimento de solução web para autorização de promoções comerciais, o Sistema de Controle de Promoções Comerciais (SCPC).

Visa-se, com tudo isso, prover o Ministério da Fazenda, por meio da Seae, de um sistema informatizado de controle de promoções comerciais, bem como de pessoal formado e capacitado para assunção da competência de que trata a Lei no 9.613, de 3 de março de 1988.

Em 2015, o PEC 11 manteve-se em fase de “Execução e Controle”, com a estruturação da área de combate à fraude e à lavagem de dinheiro, a qual tem suas atividades integradas ao COAF. E continuam, no corrente exercício (2016), as demais ações previstas, tais como a conclusão do processo de implementação do SCPC.

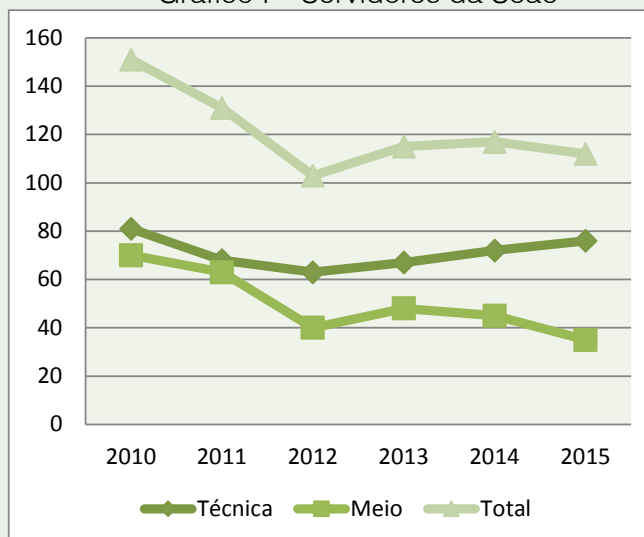
GESTÃO ADMINISTRATIVA

O presente capítulo retrata de forma quantitativa e qualitativa a força de trabalho que atua na Seae, a sua arrecadação de taxas e os principais produtos gerados pela Secretaria em 2015.

Força de Trabalho

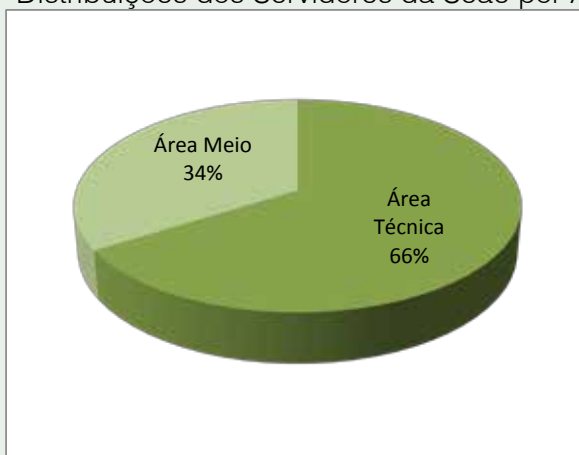
A Seae encerrou 2015 com um total de 112 servidores, 05 a menos que em 2014, interrompendo a tendência de alta do último ano, mostrada no Gráfico I.

Gráfico I – Servidores da Seae



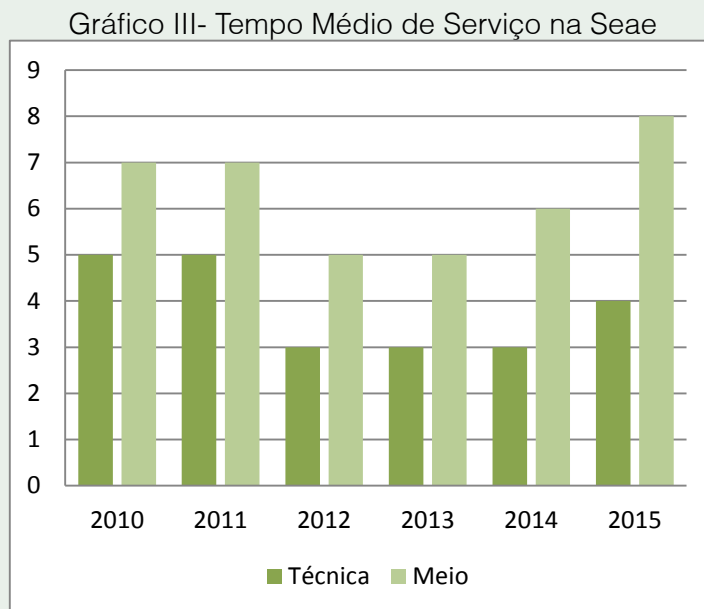
O Gráfico II mostra a distribuição percentual da força de trabalho da Secretaria por área, correspondendo a 74 servidores na área técnica e 38 servidores na área meio.

Gráfico II - Distribuições dos Servidores da Seae por Área – 2015



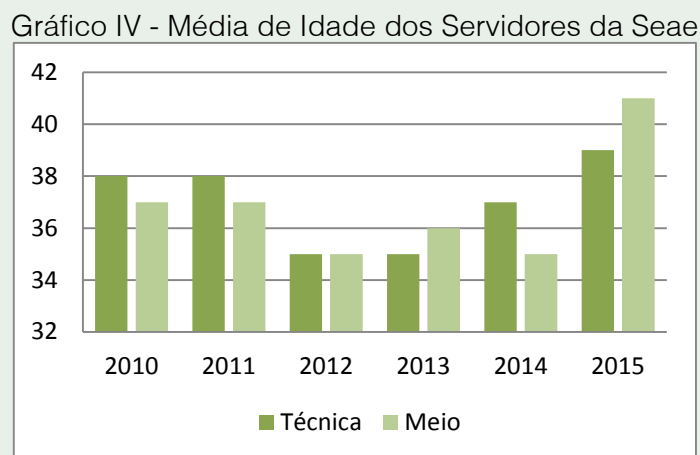
Fonte: COGES-I/Seae/MF

O tempo médio de permanência na Seae vinha se mantendo praticamente estável para ambas as áreas, conforme o Gráfico abaixo. Todavia, em 2015, observou-se uma alteração quanto ao tempo médio de permanência dos servidores na área meio, que subiu de 6 para 8 anos, e teve aumento na média de 3 para 4 anos de permanência em relação aos servidores da área técnica.



Fonte: COGES-I/Seae/MF

Em 2015, a média de idade dos servidores da Seae foi de 39 anos na área técnica e de 41 anos na área meio (Gráfico IV).



Fonte: COGES-I/Seae/MF

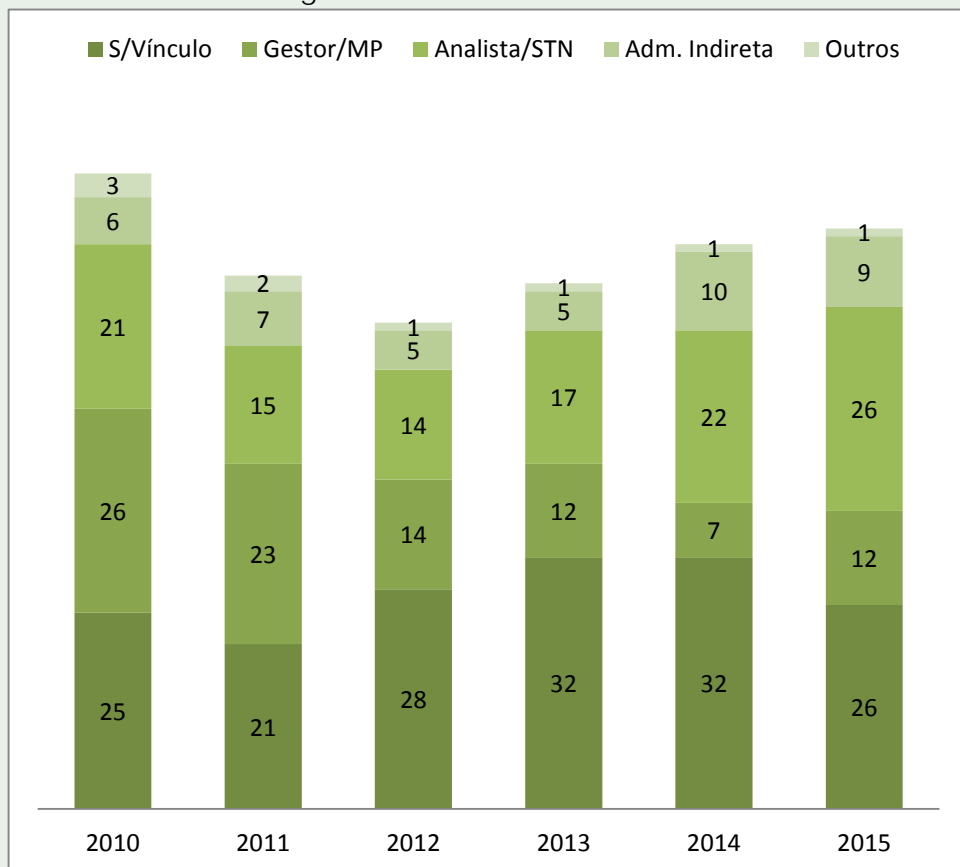
Em 2015, a Seae continuou a se ressentir do fato de não poder contar com uma carreira específica – nos moldes das que já existem em outras secretarias, inclusive no âmbito do próprio Ministério da Fazenda – para preencher sua demanda por pessoal qualificado.

Há inevitáveis efeitos negativos decorrentes da impossibilidade de provisão periódica de mão de obra qualificada. Não obstante haver uma quantidade considerável de servidores oriundos de carreiras do Ciclo de Gestão do Governo – como os Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGGs) e os Auditores Federais de Finanças e Controle (AFFCs) –, a elevada rotatividade de pessoal tende a tornar

tênuos os vínculos com a instituição, acarretando um frágil comprometimento organizacional e dificultando a formação de uma cultura própria, que contribua efetivamente para o contínuo fortalecimento da Secretaria no desempenho de suas atividades.

O Gráfico V mostra a origem dos servidores da área técnica no período de 2008 a 2014.

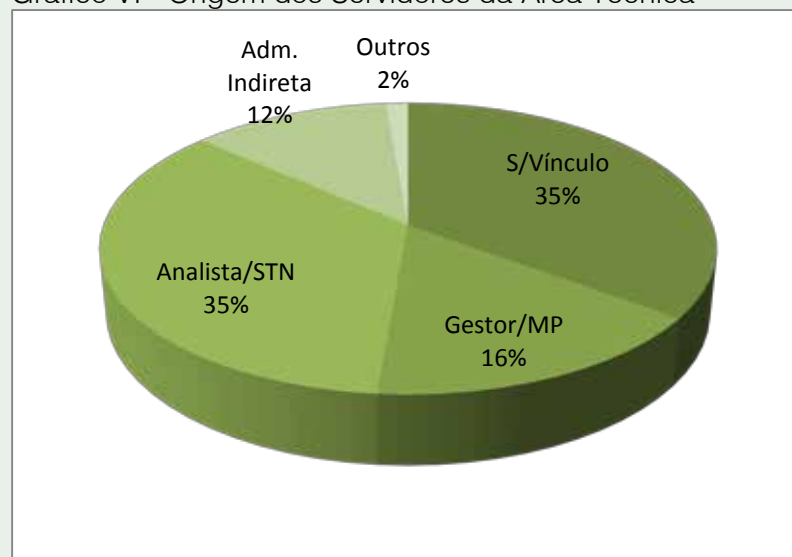
Gráfico V – Origem dos Servidores da Área Técnica da Seae



Fonte: COGES-I/Seae/MF

Em 2015, o percentual de servidores sem vínculo atuando na área técnica permaneceu elevado, entretanto houve uma regressão de 19% em relação ao índice do ano anterior, quando considerado o quadro total de pessoal do órgão. O Gráfico VI apresenta o perfil do quadro técnico da Secretaria no tocante à origem e ao tipo de vínculo funcional:

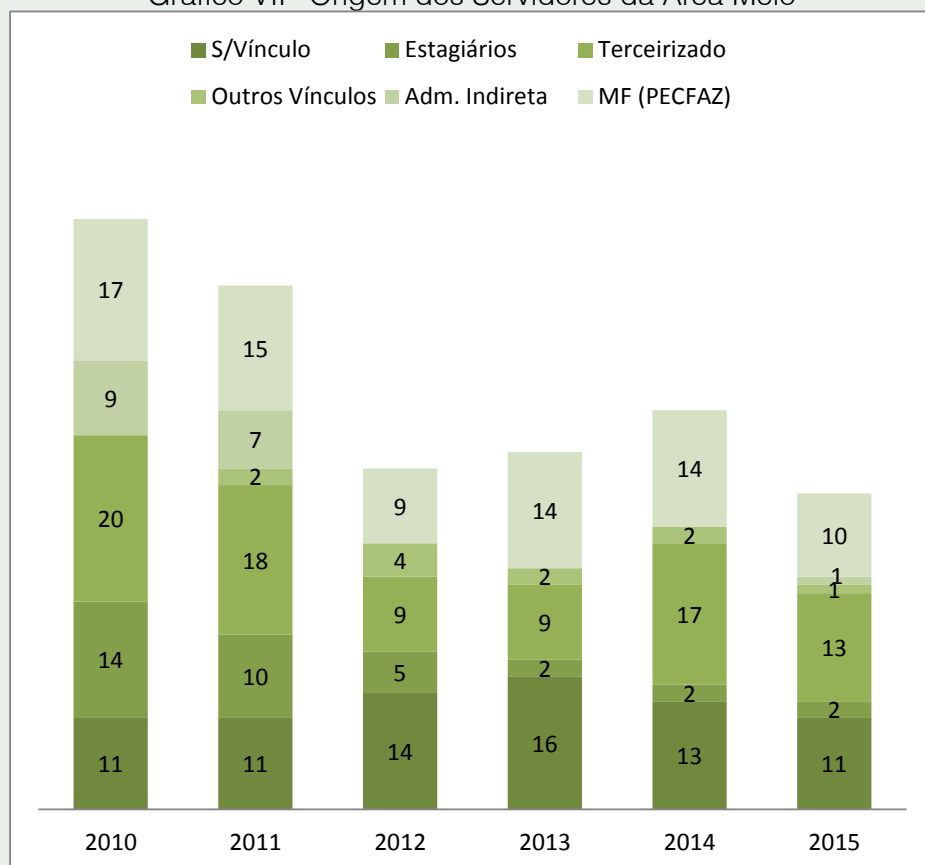
Gráfico VI - Origem dos Servidores da Área Técnica



Na área finalística, 97% dos servidores possuem nível superior completo, com 33 graduados em Economia, 11 graduados em Direito, 12 em Engenharia e 5 em Administração, entre outros cursos. Destes, 5% (6%) são Doutores e 39% (36%) têm o título de Mestre.

Relativamente à área meio, em 2015, houve decréscimos em relação ao quantitativo de servidores oriundos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (MF/PECFAZ) e ao número de servidores sem vínculo com a Administração Federal, sendo mantido o quantitativo de estagiários do ano anterior, conforme pode ser visto no Gráfico VII.

Gráfico VII– Origem dos Servidores da Área Meio



Arrecadação

A Seae possui uma fonte de receita, a Taxa de Fiscalização Sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios. Esse recurso está relacionado à fiscalização e controle por parte da Seae das autorizações dadas em caráter excepcional para a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Desde 2013 o total arrecadado se mantinha acima dos R\$ 7 milhões, sendo que, em 2015, a arrecadação atingiu R\$ 8,5 milhões.

Tabela X – Receitas e Dispendios Globais (em R\$ milhões)

Ano	Taxa de Fiscalização	Taxa Processual	Total	Orçamento	Execução	Execução/Arrecadação
2010	6,0	10,6	16,6	4,1	3,3	20%
2011	5,6	11,7	17,3	3,9	2,5	14%
2012	5,9	5,6	11,5	3,9	3,0	26%
2013	7,2	0	7,2	5,0	2,3	32%
2014	7,0	0	7,0	5,2	3,6	51%
2015	8,5	0	8,5	3,8	2,3	27%

Ainda em 2013, a Secretaria deixou de arrecadar a Taxa Processual, conforme os dados da tabela acima. Esse fato ocorreu devido à entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, que, entre outras providências, a partir de 29.05.2012, transferiu da Seae para o Cade a instrução e análise de atos de concentração econômica e a arrecadação da correspondente Taxa Processual.

Principais Produtos

	COGES I	COGAP	COGCR	COGCI	COGEN	COGPC	COGTL	COGUN	ASSEC	TOTAL
Emails Institucionais Respondidos	353	388	0	0	0	0	3	0	0	744
Elaboração de Notas Técnicas/Informativas	0	198	26	84	31	24	15	22	22	422
Elaboração de Pareceres (Atos Normativos)	0	7	2	0	5	51	7	12	0	84
Memorandos de Não-Manifestação em Atos Normativos	0	5	0	0	0	10	1	8	1	25
Elaboração de Pareceres (Regras Regulatórias)	0	0	0	0	97	161	46	7	0	311
Processo de Reajuste ou Revisão Tarifária	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24
Promoções Comerciais - Processos de Autorização	0	622	0	0	0	0	0	0	0	622
Promoções Comerciais - Processos de Homologação	0	1083	0	0	0	0	0	0	0	1083
Homologação de Loterias	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
Total	353	2306	28	84	133	246	96	49	23	3318